



# Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2017

Município de Escada

Processo TCE-PE nº 18100308-9

Cons. VALDECIR PASCOAL



# Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 18100308-9

Prestação de Contas de Prefeito 2017

Cons. VALDECIR PASCOAL

## SEGMENTO

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

## SERVIDOR DESIGNADO

ALUÍSIO ALBERTO GADELHA DANTAS

## MUNICÍPIO

Escada

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 08d6a903-b440-4bc7-b124-7e38edae1239



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>6</b>
2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	7
2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	9
2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS	11
2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
2.4.1 RECEITA ARRECADADA	15
2.4.2 DESPESA REALIZADA	20
<b>3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL</b>	<b>30</b>
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	31
3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	33
3.2.1 DÍVIDA ATIVA	34
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	38
3.3.1 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	40
3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	42
3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO	45
<b>4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES</b>	<b>48</b>
<b>5 GESTÃO FISCAL</b>	<b>51</b>
5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	52
5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	55
5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	56
5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	57
<b>6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	<b>58</b>
6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	65
6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	70
6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	71
<b>7 GESTÃO DA SAÚDE</b>	<b>72</b>
7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	75
<b>8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>76</b>
8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	78
8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL	80
8.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	84
8.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO	86
<b>9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA</b>	<b>87</b>
9.1 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	88
<b>10 RESUMO CONCLUSIVO</b>	<b>89</b>

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
 Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:08d6a903-b940-4bc7-b124-7e38edaef239](https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam?Codigo_documento:08d6a903-b940-4bc7-b124-7e38edaef239)



# 1

## INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Escada, enviada a este Tribunal pelo Sr. LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, relativa ao exercício de 2017, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 30/03/2018, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 18100308-9 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

Registre-se que o Sr. LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA atuou



como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Escada, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2017, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE<sup>1</sup> - Processo nº 17925.

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08d6a903-ba40-4bc7-b124-7e38edae1239

---

<sup>1</sup> <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



# 2

## GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito.
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar o atendimento do previsto no artigo 13 da LRF, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos.
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit).
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal.
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados.
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis.
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.



## 2.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício de 2017 foram estabelecidas na Lei Municipal nº 2.472/2016 (documento 42), conforme apresentado na Tabela 2.1.

**Tabela 2.1a** Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2017

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	155.871.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	155.871.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	97.653.650,00(2)	62,65
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	35.600.350,00(2)	22,84
Assistência Social (C)	6.453.000,00(2)	4,14
Previdência Social (D)	16.164.000,00(2)	10,37

Fonte: (1)Lei Orçamentária Anual  
 (2)Lei Orçamentária Anual (Documento 42)

Quanto aos créditos adicionais, não foi identificado no texto da Lei Municipal nº 2.472/2016 nenhum dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares. Por outro lado, o Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (Documento 43) aponta a abertura de créditos suplementares, durante o exercício de 2017, no montante de **R\$ 54.543.313,69**, todos abertos com fonte de anulação de despesa e sem autorização legal.

Como a iniciativa da elaboração e encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual é privativa do Poder Executivo, deixar de cumprir as regras estabelecidas na peça orçamentária acarreta graves distorções no ciclo orçamentário e transforma a LOA numa peça ficcional, inclusive ao se levar em consideração a superestimação de receitas e despesas (vide comentários no Item 2.4), contrariando o disposto o artigo 1º, § 1º da LRF, bem como o art. 7º c/c o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, *in verbis*:

LC nº 101/2000:

Art. 1º *Omissis*

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Lei nº 4.320/64:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:



I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

(...)

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ainda, tal lacuna afasta o Legislativo do processo de autorização de alterações no orçamento municipal ao longo de sua execução, configurando-se, na prática, em um atentado sutil à vedação contida no art. 167, inciso VII, da CF/1988.

As deficiências de elaboração da LOA acima relatadas contribuiram para a realização de despesas em volume maior do que arrecadação de receitas resultando em um déficit de execução orçamentária de R\$ 12.825.749,25, conforme narrado no Item 2.4.



## 2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A programação financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o cronograma mensal de desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

Conforme declaração presente no documento 26, o Município de Escada elaborou o cronograma mensal de desembolsos. Contudo, não há comprovação da elaboração da programação financeira, em desconformidade com o art. 8º da LRF.

Tal omissão não permite que o governo adote medidas para o controle do gasto público, em especial a limitação de empenho e movimentação financeira acima citados, causando impactos no resultado da execução orçamentária (Item 2.4) que podem levar a um grave desequilíbrio fiscal futuro.

A inexistência de programação financeira pode ensejar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, do Decreto-Lei 201/1967<sup>2</sup>.

Em suma, a ausência de elaboração da programação financeira guarda relação com os seguintes pontos:

<sup>2</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 668.



- Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 12.825.749,25 , ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).
- Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).
- Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao RGPS (Item 3.4).
- Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao RPPS (Item 8.3).

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 08d6a903-ba40-4bc7-b124-7e38edae1239



## 2.3 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)<sup>3</sup>:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Conforme já identificado no Item 2.1 deste relatório, a Lei Orçamentária não apresenta nenhum dispositivo autorizando a abertura de créditos suplementares.

Contudo, observou-se a abertura de **R\$ 54.543.313,69** em créditos adicionais, todos correspondentes a créditos suplementares, conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos (documento 43).

Verificou-se que os créditos foram abertos com fonte de recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias, o que, quantitativamente, não repercute como alteração do valor total orçado das despesas, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial, de R\$ 155.871.000,00.

Contudo, em relação ao orçamento inicial, houve uma alteração qualitativa da ordem de 34,99%<sup>4</sup>.

Verifica-se, portanto, que foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo no valor total de **R\$ 54.543.313,69**.

Registre-se que a abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa no valor de R\$ 54.543.313,69 contraria o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320/64 e abre a possibilidade de o Prefeito vir a ser julgado pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em

<sup>3</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

<sup>4</sup> Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (Tabela 2.1).



desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo)<sup>5</sup>.

Em suma, a abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo municipal guarda relação com os seguintes pontos:

- Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 12.825.749,25 , ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).
- Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validadaDoc.seam> Código do documento: 08d6a903-ba40-4bc7-b124-7e38edae1239

---

<sup>5</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 639.



## 2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Escada, no exercício de 2017, apresentou um **resultado deficitário de R\$ 12.825.749,25**, o qual ocorreu conforme exposto:

**Tabela 2.4a** Execução Orçamentária

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita Orçamentária (A)	155.871.000,00(1)	117.491.981,49(2)	75,38
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	155.871.000,00(1)	130.317.730,74(3)	83,61
Deficit de Execução Orçamentária (A - B)		-12.825.749,25	

Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram R\$ 54.543.313,69. (4)

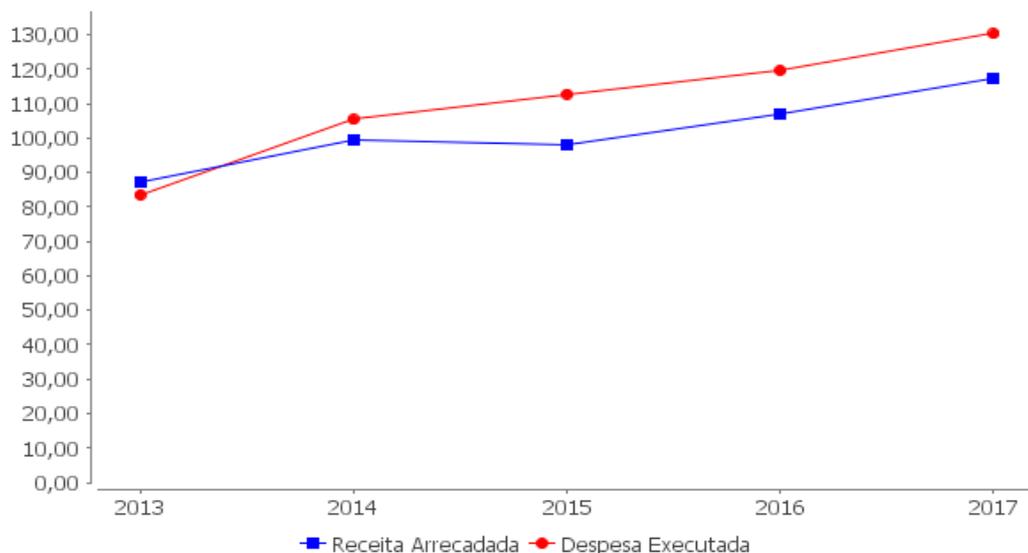
Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 04)  
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
(3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).  
(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (documento 43).

O resultado deficitário alcançado é a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em desconformidade com os fundamentos apregoados na Constituição Federal, em seu art. 37, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece no § 1º de seu art. 1º:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

**Gráfico 2.4a** Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Escada (2013 a 2017) - Em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.

O gráfico acima revela que o Município de Escada apresenta deficit orçamentário



desde o exercício de 2014, o que indica a existência de graves falhas no sistema de controle do ciclo orçamentário.

Em suma, o déficit de execução orçamentária no montante guarda relação com os seguintes pontos:

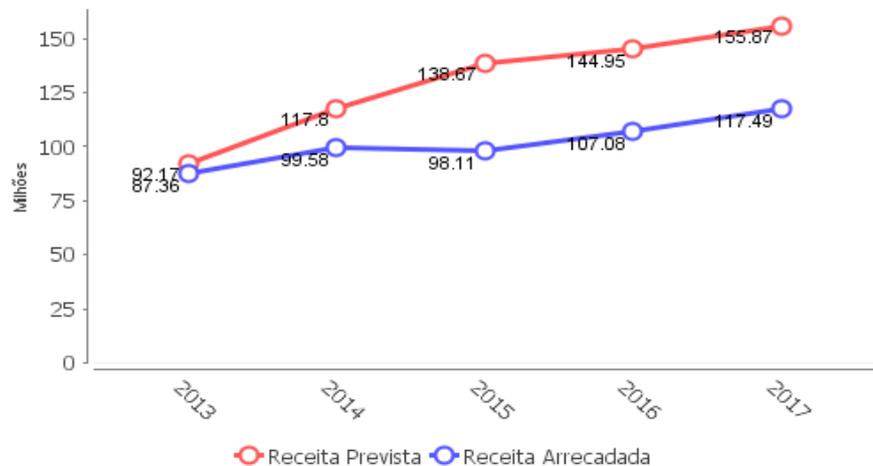
- Ausência de elaboração da programação financeira (Item 2.2).
- Baixa arrecadação de créditos inscritos na Dívida Ativa (Item 2.4.1)
- Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).
- Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).
- Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do Município (Item 2.4.1).
- Baixa arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.4.1).
- Baixo Quociente de Execução da Despesa (QED), indicando previsão de despesas na LOA bem acima da capacidade de realização do Município (Item 2.4.2)



## 2.4.1 Receita Arrecadada

Em 2017, a receita arrecadada pelo Município de Escada atingiu R\$ 117.491.981,49.

**Gráfico 2.4.1a** Receita Prevista x Receita Arrecadada Escada (2013-2017) - Em milhões R\$



Fonte:

Receita Prevista 2017: Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário).

Receita Arrecadada 2017: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Desempenho da Arrecadação foi de 0,75, indicando que o município arrecadou R\$ 0,75 para cada R\$ 1,00 previsto.

**Tabela 2.4.1a** Quociente de Desempenho da Arrecadação (Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista)

2017	2016	2015	2014	2013
0,75	0,74	0,71	0,85	0,95

Fonte: Ver fontes elencadas no gráfico 2.4.1a.

Em relação ao comportamento evidenciado no Gráfico 2.4.1a, note o distanciamento cada vez mais acentuado entre a previsão e a arrecadação da receita, sinalizando a necessidade de reavaliação da metodologia de cálculo empregada quando da elaboração do orçamento. A capacidade de arrecadação do município tem se demonstrado bem aquém da expectativa de receita. Isso compromete a capacidade de planejamento das políticas públicas, haja vista que o gestor passa a agir de acordo com uma expectativa de arrecadação fictícia que, com razoável probabilidade, não se efetivará. Além disso, o superdimensionamento da receita gera uma pressão na vertente do gasto público, induzindo o gestor a gastar eventualmente mais do que a sua capacidade de arrecadação.

Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$ 117.491.981,49 em 2017 possuiu a composição apresentada na Tabela 2.4.1c.


**Tabela 2.4.1c** Receitas Arrecadadas no exercício de 2017

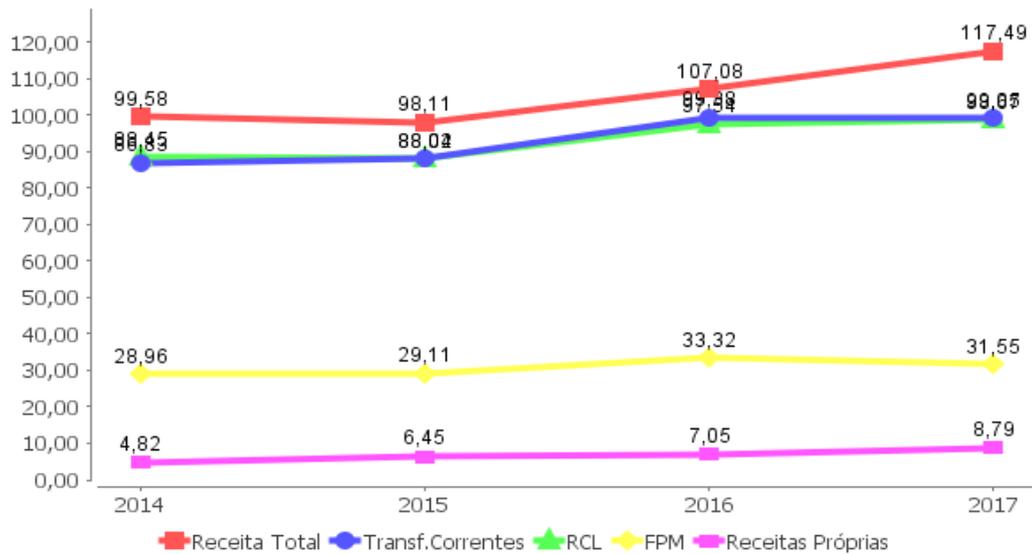
Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	112.927.290,84
Receita Tributária	6.349.181,03(1)
Receita de Contribuições	5.594.026,17(1)
Receita Patrimonial	946.090,66(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	0,00(1)
Transferências Correntes	99.050.330,90(1)
Outras Receitas Correntes	987.662,08(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	278.200,00
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	278.200,00(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-10.174.260,75(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	14.460.751,40(1)
<b>TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)</b>	<b>117.491.981,49</b>

*Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).*

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:



**Gráfico 2.4.1b** Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias<sup>6</sup>  
Série Histórica (2014-2017) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2016) e Apêndices I e II deste relatório.

Da análise dos valores acima, verifica-se um elevado grau de dependência das transferências governamentais, o que compromete em certa medida a autonomia municipal. Com efeito, esta é uma realidade comum à quase totalidade dos pequenos e médios municípios de Pernambuco e muitas vezes essa dependência cria obstáculos aos desenvolvimento econômico e social local, na medida em que grande parte do seus recursos depende da política econômica e fiscal dos repasses financeiros dos demais entes federados. Basta que o governo federal conceda isenções a determinado tributo – como ocorreu com o IPI há alguns anos – para que a receita municipal seja impactada, comprometendo todo o planejamento e execução fiscal e orçamentária do município. Portanto, há que se buscar soluções mais consistentes que promovam o desenvolvimento local, por meio do incremento da atividade econômica municipal, a fim de que o grau de dependência dos municípios em relação aos demais entes federados reduza paulatinamente.

Segundo estudo realizado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM<sup>7</sup>, o Município de Escada, que pertence à Região de Desenvolvimento (RD) Mata Sul, alcançou em 2016 um PIB de 720 milhões, que representa o **3º maior PIB** da região. De acordo com o referido estudo,

[...] No sentido econômico, a Mata Sul é a quarta maior RD do Estado e a terceira do Interior. Entre seus principais polos, encontram-se o município de Vitória de Santo Antão com 34,3% do PIB da RD, além de Palmares (8,7%) e Escada (7,6%).

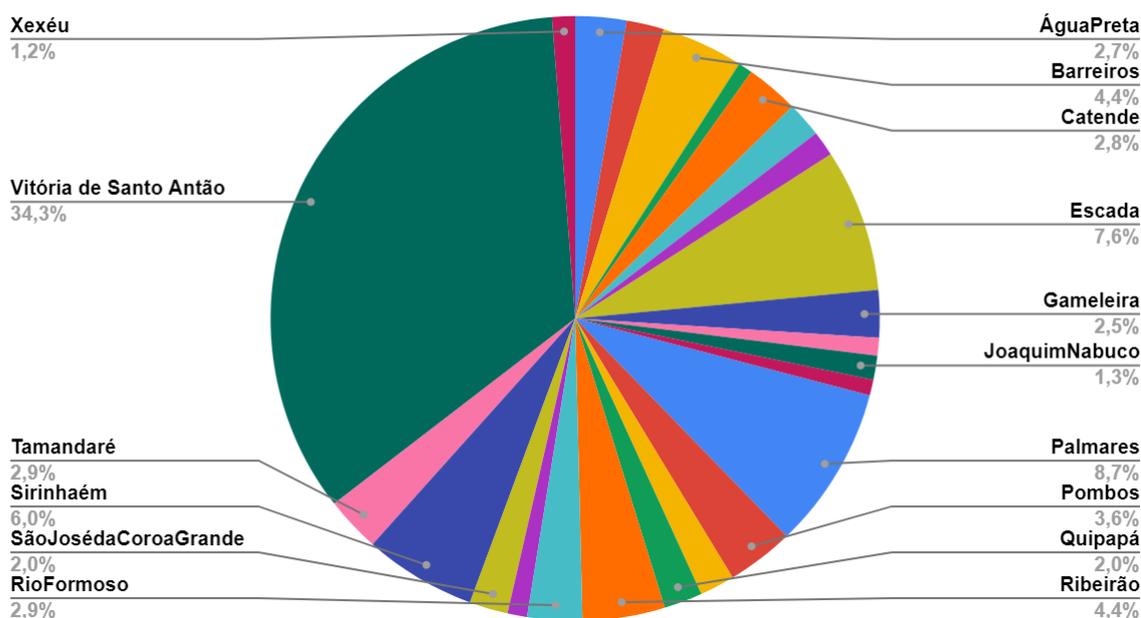
O gráfico a seguir mostra a representatividade que cada município acima referido tem em relação aos demais municípios da Mata Sul:

<sup>6</sup> As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.

<sup>7</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios Pernambucanos: 2016 – Análise e Resultados (Documento 72).

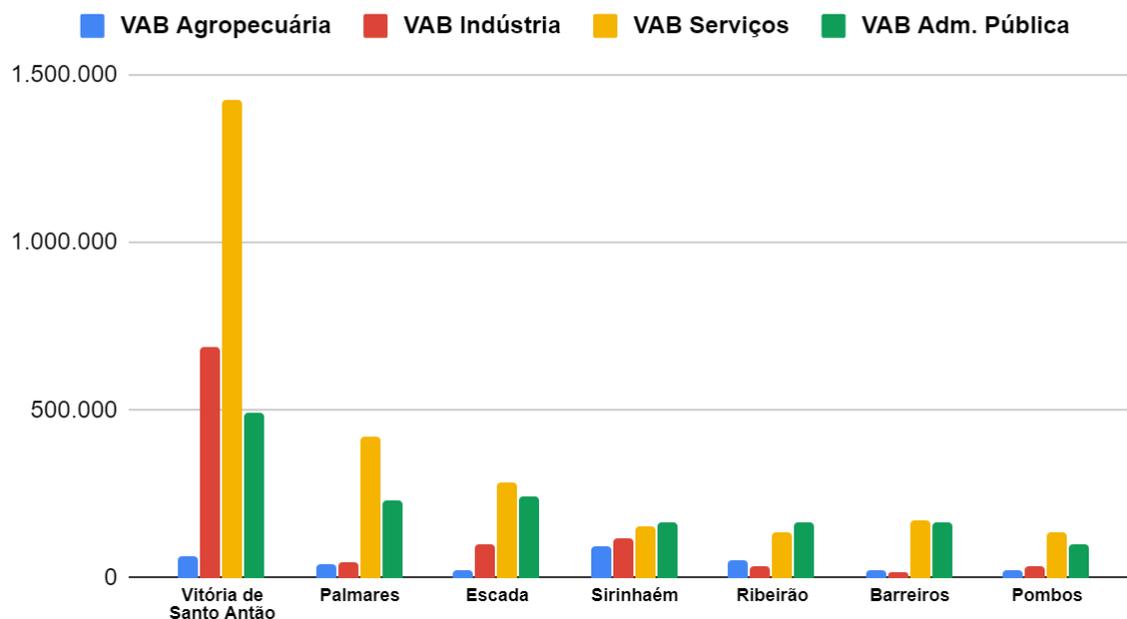


### PIB dos Municípios da Mata Sul - 2016



Verifica-se que a soma dos PIBs das três maiores economias da região importa em **50,58%** das riquezas produzidas na Mata Sul, ocupando Escada, conforme já dito, a 3ª maior colocação. Ainda, analisando a composição do PIB destas economias vemos o seguinte:

#### VAB Agropecuária, VAB Indústria, VAB Serviços e VAB Adm. Pública



Nota-se que o Valor Adicionado Bruto do Setor da Serviços (VAB Serviços) é o que mais contribui para a geração de riquezas no Município de Escada, representando **39,31%** do seu PIB, seguido do setor de Administração Pública (**33,77%**) e Indústria (**14,17%**). Com isso temos que apenas os dois primeiros setores representam mais de **73,09%** da composição



do PIB municipal. A contribuição do setores de Agropecuária é praticamente nula, representando pouco mais de **3%**.

Outro aspecto relevante é que, quanto menor é a economia municipal, maior é a representatividade do setor de Administração Pública. Isso significa dizer que a maioria do dinheiro que circula na economia vem do pagamento de salários de servidores públicos, de rendimentos de trabalhadores que prestam serviços a órgãos do governo ou de aposentadorias. Tal configuração não gera desenvolvimento e coloca a população local em situação de vulnerabilidade em relação aos maus políticos. Desta forma, o voto pode ser coagido ou a prestação de um serviço pode ficar vinculada a um determinado apoio político.

Estas informações podem indicar setores com grande potencial de crescimento para o município. No caso de Escada, os números acima sugerem que os setores de **Agropecuária, Indústria e Serviços** possuem relativo potencial de crescimento. Pode, pois, o município criar políticas de desenvolvimento, como a concessão de incentivos fiscais, para atrair investimento nesses setores, proporcionando, assim, um incremento da economia local e a consequente geração de riquezas.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Escada, durante o exercício de 2017, alcançou o total de R\$ 98.665.090,36 (Apêndice II), divergindo com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício, que foi de R\$ 98.667.862,54. A diferença de R\$ 2.772,18 a menor no cálculo da auditoria não apresenta relevância material.

Já as receitas tributárias próprias<sup>8</sup> perfizeram um total de R\$ 8.787.332,36 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 6,65% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Em 2017, as receitas de transferências correntes e, dentro destas, a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 75,64% e 23,91%, respectivamente, em relação à receita total.

Por fim, verificou-se que **não foram realizadas** operações de crédito.

---

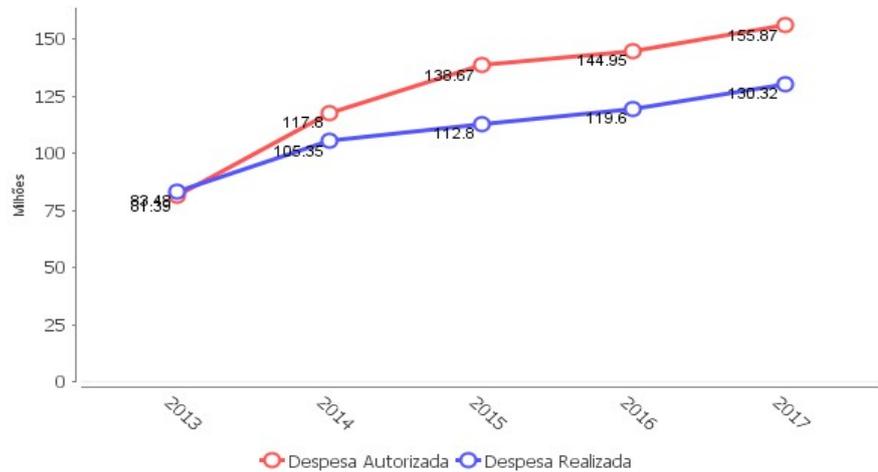
<sup>8</sup> Idem.



## 2.4.2 Despesa Realizada

Em 2017, a despesa realizada do Município de Escada atingiu R\$ 130.317.730,74(3).

**Gráfico 2.4.2a** Despesa Autorizada x Despesa Realizada Escada (2013-2017) - Em milhões R\$



Despesa Autorizada 2017: Item 2.4 deste relatório (Balanço Orçamentário);

Despesa Realizada 2017: Ver fontes do gráfico Item 2.4.2b;

Despesa Autorizada e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa foi de 0,84, indicando que o município empenhou R\$ 0,84 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária.

**Tabela 2.4.2a** Quociente de Execução da Despesa (Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada)

	2017	2016	2015	2014	2013
	0,84	0,83	0,81	0,89	1,03
Fonte:	Ver fontes do gráfico 2.4.2a.				

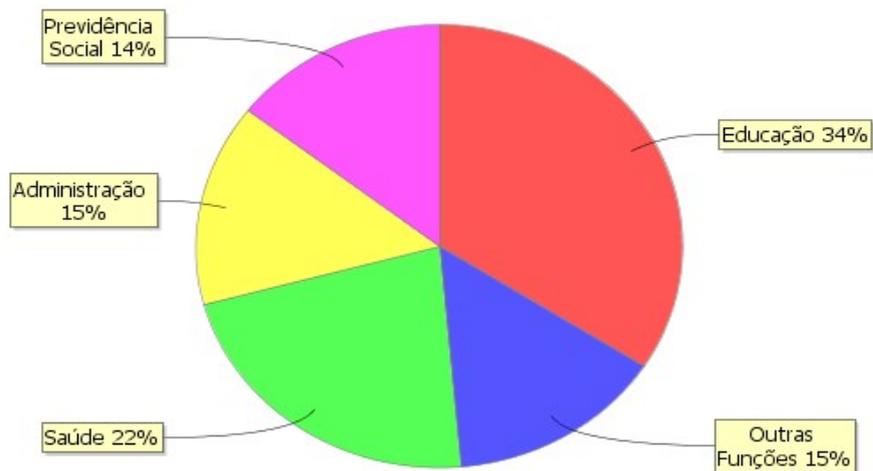
Ressalte-se que o QED indica uma situação de economia orçamentária apenas aparente.

A superestimação da receita na LOA (Item 2.1) leva à fixação de despesas acima da real capacidade de gastos do município, o que, por sua vez, leva à necessidade de limitar as despesas no decorrer do exercício. O resultado é um baixo quociente de execução da despesa.

Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a distribuição das despesas do Município de Escada (R\$ 130.317.730,74) foi a seguinte:

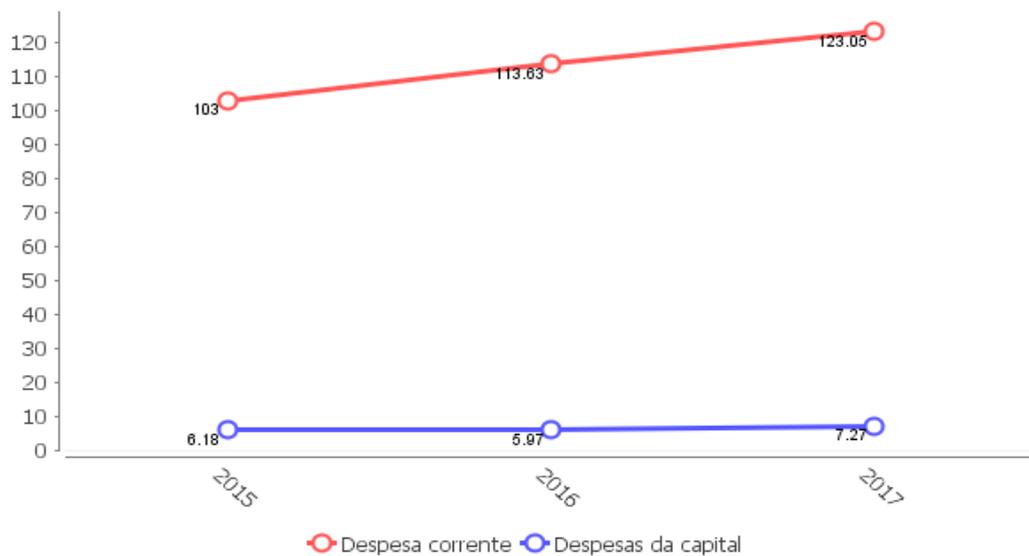


**Gráfico 2.4.2b** Distribuição da Despesa Empenhada por Função (%) - Escada (2017)



Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)

**Gráfico 2.4.2c** Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica - Escada (2015-2017)  
Em milhões R\$

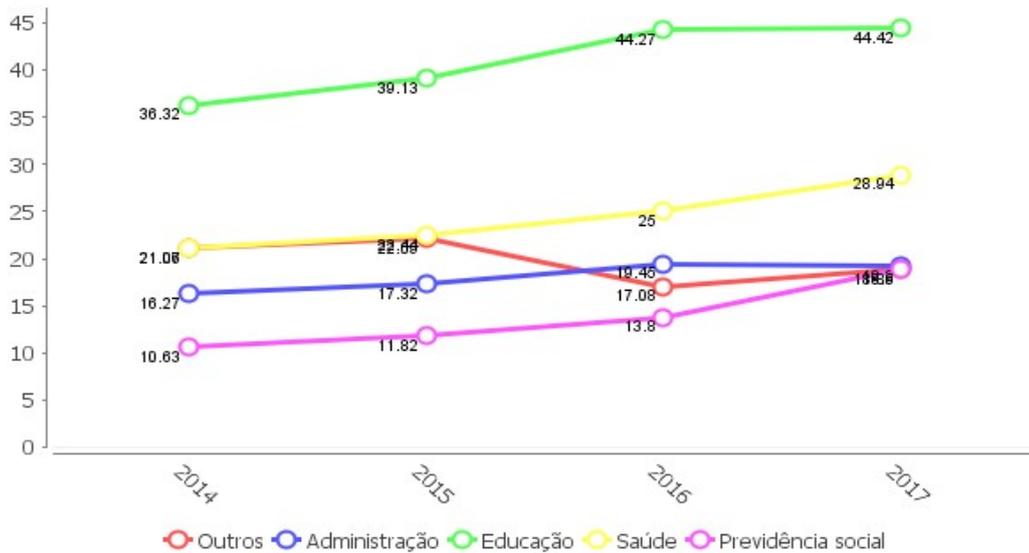


Fonte: Siconfi.

O gráfico acima revela que quase de 95% dos recursos são aplicados para a manutenção da máquina pública, pouco restando para investimentos de capital.



**Gráfico 2.4.2d** Distribuição da Despesa Empenhada por Função – Escada (2014-2017)  
Em milhões R\$



Fonte: Processo de prestação de contas de exercícios anteriores e (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)

O gráfico 2.4.2b revela que o volume de recursos aplicado na Função Educação (34%) é equivalente ao volume de investimento nas funções da Saúde e Previdência juntas. Por sua vez, o gráfico 2.4.2d mostra que de 2014 para 2017 houve um incremento da ordem de 22,30% no investimento na Função Educação.

Uma consulta aos demais municípios de Pernambuco revelará que este é o padrão de distribuição de alocação de recursos da quase totalidade dos municípios do estado, em que se tem o investimento na função Educação em patamar bem acima das demais funções da máquina pública.

Com isso, a grande questão que se levanta é o nível de **efetividade, eficiência e eficácia de tais investimentos**. A cada instante, aos quatro cantos do país, reclama-se da falta de investimentos em Educação, reivindicam-se mais e mais recursos, que são drenados dos orçamentos públicos sem que, no mais das vezes, sejam revertidos em desenvolvimento das faculdades cognitivas dos estudantes.

Uma prova da ineficiência das políticas educacionais no Brasil são os resultados obtidos pelos estudantes nos exames nacionais e internacionais, a exemplo da Prova Brasil e do PISA.

O PISA é um exame internacional, realizado a cada 3 anos pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que consiste numa avaliação comparada, aplicada por meio de amostragem a estudantes que possuam idade entre 15 anos e 3 meses (completos) e 16 anos e 2 meses (completos) no início do período de aplicação, que estejam matriculados em instituições educacionais localizadas no país participante e que estejam cursando no mínimo a 7ª série/ano, fase em que se pressupõe a conclusão da escolaridade básica obrigatória na maioria dos países.



O último resultado divulgado refere-se ao ano de 2015 e os números revelam o tamanho da incompetência das nossas políticas educacionais<sup>9</sup>. Vejamos, pois, algumas informações fornecidas pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica (DAEB), que integra a estrutura do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)<sup>10</sup>:

#### 1. Informações Gerais sobre o teste realizado em 2015

1. Fizeram parte do Pisa 70 países, entre eles os 35 países da OCDE: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Coreia do Sul, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Letônia, Luxemburgo, México, Noruega, Nova Zelândia, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Suécia, Suíça e Turquia.
2. O foco da avaliação foi a área cognitiva de ciências, sendo avaliadas também as áreas de leitura e matemática.
3. Foram selecionados estudantes das 27 unidades da Federação (UFs) do País.
4. Participaram do Pisa 23.141 estudantes, de 841 escolas do Brasil.
5. O perfil típico do estudante brasileiro participante foi do sexo feminino (51,5%), matriculado no ensino médio (77,7%) de uma rede de ensino estadual (73,8%), localizada em área urbana (95,4%) e no interior (76,7%).

#### 2. Resultados dos estudantes brasileiros na avaliação de ciências

1. O escore médio dos jovens estudantes brasileiros na avaliação de ciências foi de 401 pontos, valor **significativamente inferior** à média dos estudantes dos países membros da OCDE (493).
2. O desempenho médio dos jovens brasileiros da rede estadual foi de 394 pontos.
3. Por ofertar prioritariamente o ensino fundamental, a rede municipal apresentou desempenho inferior ao das escolas de outras dependências administrativas (329).
4. Alunos da rede federal obtiveram o melhor desempenho em ciências – 517 pontos –, superando a média nacional, mas não sendo estatisticamente diferente do desempenho médio dos estudantes da rede particular (487).
5. Pouco mais de 40% dos estudantes brasileiros atingiram pelo menos o nível 2<sup>11</sup> da escala, considerado pela OCDE o nível básico de proficiência que oportuniza a aprendizagem e a participação plena na vida social, econômica e cívica das sociedades modernas em um mundo globalizado (OECD, 2016).<sup>12</sup>

<sup>9</sup>As informações detalhadas acerca dos resultados obtidos no PISA podem ser encontradas no seguinte endereço: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/acoes-internacionais/pisa/resultados>.

<sup>10</sup>Brasil no PISA – Sumário Executivo 2015 (Documento 64).

<sup>11</sup>A proficiência em **ciências** é medida em **sete níveis**, a saber: **1b, 1a, 2, 3, 4, 5 e 6**. Registre-se que **4,38%** dos estudantes brasileiros obtiveram resultados abaixo do nível 1b, menor patamar estabelecidos pela OCDE. Abaixo deste nível a OCDE sequer estabeleceu habilidades desenvolvidas.

<sup>12</sup>O Pisa 2015 fornece uma escala global fundamentada em todas as questões de ciências da avaliação, cuja métrica é baseada na média de 500 pontos dos países da OCDE e no desvio padrão de 100 pontos. A escala para



### 3. Resultados dos estudantes brasileiros na avaliação de **leitura**

1. O escore médio dos estudantes brasileiros de 15 anos na avaliação de leitura foi de 407 pontos, **valor significativamente inferior** à média dos estudantes dos países membros da OCDE (493).
2. O desempenho médio em leitura dos jovens brasileiros da rede estadual foi de 402 pontos, enquanto na rede municipal observou-se um desempenho médio de 325.
3. Alunos da rede federal têm o melhor desempenho em leitura – 528 pontos –, superando a média nacional, mas não sendo estatisticamente diferente do desempenho médio dos estudantes da rede particular (493).
4. No Brasil, 51,0% dos estudantes estão abaixo do nível 2<sup>13</sup> em leitura – patamar que a OCDE estabelece como necessário para que o estudante possa exercer plenamente sua cidadania. Esse percentual é maior na República Dominicana (72,1%) e menor no Canadá (10,7%).

### 4. Resultados dos estudantes brasileiros na avaliação de **matemática**

1. O escore médio dos jovens brasileiros de 15 anos na avaliação de matemática foi de 377 pontos, **valor significativamente inferior** à média dos estudantes dos países membros da OCDE (490).
2. O desempenho médio em matemática dos estudantes da rede estadual foi de 369 pontos e da rede municipal, 311, diferença estatisticamente significativa com relação ao primeiro. Estudantes da rede federal tiveram melhor desempenho – 488 pontos –, que, no entanto, não é estatisticamente diferente do desempenho médio dos estudantes de escolas particulares (463).
3. No Brasil, 70,3% dos estudantes estão abaixo do nível 2<sup>14</sup> em Matemática, patamar que a OCDE estabelece como necessário para que o estudante possa exercer plenamente sua cidadania. Esse percentual é maior na República Dominicana (90,5%) e menor na Finlândia (13,6%).

No ranking geral estabelecido entre os 70 países que participaram do exame, **o Brasil ficou na 63ª posição em ciências, na 59ª posição em leitura e na 66ª posição em matemática**<sup>15</sup>.

o Pisa 2015 é dividida em sete níveis de proficiência. A descrição de cada nível define os tipos de conhecimento e as habilidades necessárias para completar as tarefas. Os estudantes com proficiência no nível 1b são provavelmente capazes de resolver as tarefas desse nível, mas é baixa a probabilidade de completarem as tarefas dos níveis superiores da escala. O nível 6 da escala inclui as tarefas mais desafiadoras em termos de conhecimentos e competências. Os estudantes com valores de proficiência situados nesse nível têm alta probabilidade de completar as tarefas deste e dos outros níveis da escala.

<sup>13</sup>A proficiência em **leitura** é medida em **sete níveis**, a saber: **1B, 1A, 2, 3, 4, 5 e 6**. Registre-se que 7,06% dos estudantes brasileiros obtiveram resultados abaixo do nível 1B, menor patamar estabelecidos pela OCDE. Abaixo deste nível a OCDE sequer estabeleceu habilidades desenvolvidas.

<sup>14</sup>A proficiência em **matemática** é medida em **seis níveis**, a saber: **1, 2, 3, 4, 5 e 6**. Registre-se que **43,74%** dos estudantes brasileiros obtiveram resultados abaixo do nível 1, menor patamar estabelecidos pela OCDE. Abaixo deste nível a OCDE sequer estabeleceu habilidades desenvolvidas.

<sup>15</sup> Conferir matéria no endereço: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/brasil-cai-em-ranking-mundial-de-educacao-em-ciencias-leitura-e-matematica.ghtml>



Com relação ao Estado de Pernambuco<sup>16</sup>, os resultados foram obtidos a partir de uma amostra efetiva de 840 estudantes, lotados em 32 escolas, que apresentaram uma taxa de resposta de 79,6%.

Com relação ao desempenho dos estudantes de cada unidade da Federação, apresenta-se abaixo uma tabela consolidada com os resultados obtidos por cada estado e em cada área testada (ciência, leitura e matemática):

Resultados por Unidade da Federação								
Posição	Ciências		Posição	Leitura		Posição	Matemática	
	UF	Média		UF	Média		UF	Média
	Brasil	401		Brasil	407		Brasil	377
1	Espírito Santo	435	1	Espírito Santo	441	1	Paraná	406
2	Distrito Federal	426	2	Paraná	433	2	Espírito Santo	405
3	Paraná	425	3	Minas Gerais	431	3	Minas Gerais	398
4	Minas Gerais	422	4	Distrito Federal	430	4	Santa Catarina	398
5	Santa Catarina	418	5	Santa Catarina	419	5	Distrito Federal	396
6	Rio Grande do Sul	411	6	São Paulo	417	6	São Paulo	386
7	São Paulo	409	7	Goiás	416	7	Rio Grande do Sul	385
8	Goiás	409	8	Mato Grosso do Sul	411	8	Ceará	382
9	Mato Grosso do Sul	403	9	Rio Grande do Sul	410	9	Goiás	380
10	Ceará	401	10	Ceará	409	10	Amazonas	378
11	Amazonas	399	11	Acre	407	11	Mato Grosso do Sul	377
12	Acre	399	12	Amazonas	407	12	Acre	377
13	Roraima	398	13	Roraima	403	13	Roraima	373
14	Mato Grosso	396	14	Mato Grosso	402	14	Mato Grosso	373
15	Rio de Janeiro	392	15	Rio de Janeiro	400	15	Rio de Janeiro	366
16	Rondônia	387	16	Pará	395	16	Rondônia	364
17	Pará	386	17	<b>Pernambuco</b>	<b>394</b>	17	Pará	363
18	<b>Pernambuco</b>	<b>383</b>	18	Rondônia	393	18	<b>Pernambuco</b>	<b>360</b>
19	Amapá	381	19	Amapá	385	19	Paraíba	357
20	Piauí	380	20	Paraíba	385	20	Piauí	355
21	Paraíba	380	21	Rio Grande do Norte	384	21	Sergipe	354
22	Rio Grande do Norte	377	22	Piauí	381	22	Amapá	354
23	Sergipe	375	23	Sergipe	379	23	Rio Grande do Norte	353
24	Tocantins	372	24	Maranhão	377	24	Tocantins	350
25	Maranhão	369	25	Tocantins	376	25	Bahia	343
26	Bahia	368	26	Bahia	372	26	Maranhão	343
27	Alagoas	360	27	Alagoas	362	27	Alagoas	339

Verifica-se que os estudantes de Pernambuco ficaram na **18ª posição em ciências**, na **17ª posição em leitura** e na **18ª posição em matemática**, encabeçando o último terço do ranking. Note-se que, com exceção do Ceará, os demais estados do nordeste encontram-se presos nas últimas colocações. No cenário geral, Pernambuco lidera os retardatários, patinando numa espécie de limbo, aparentemente sem rumo e sem capacidade de reação.

Aprofundando ainda mais a análise dos resultados, podemos constatar uma realidade ainda mais gritante. Conforme já mencionado acima, a OCDE aferiu o desempenho dos estudantes em cada área em níveis de proficiência, tendo estabelecido o nível 2 como aquele no qual os estudantes teriam alcançado a sua formação básica. Vejamos, pois, os resultados obtidos pelo Estado de Pernambuco em relação à média nacional, por nível de proficiência, em cada área testada:

<sup>16</sup>As informações acerca do desempenho dos estudantes de Pernambuco foram extraídas do documento: Brasil no PISA 2015 – Análises e reflexões sobre o desempenho dos estudantes brasileiros (Documento 65).



Percentual de estudantes por nível de proficiência em cada área									
Ciência	UF	Abaixo nível 1	Nível 1b	Nível 1a	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6
	Brasil		4%	20%	32%	25%	13%	4%	0%
Pernambuco		6%	24%	35%	24%	9%	2%	0%	0%
Leitura	UF	Abaixo nível 1	Nível 1B	Nível 1A	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6
	Brasil		7%	17%	27%	25%	16%	6%	1%
Pernambuco		9%	20%	27%	25%	14%	5%	1%	0%
Matemática	UF	Abaixo nível 1	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	
	Brasil		44%	27%	17%	9%	3%	1%	0%
Pernambuco		49%	27%	15%	6%	2%	1%	0%	

As informações acima revelam que, na área de **ciências**, enquanto a média nacional aponta que 56% dos estudantes com 15 anos de idade ainda **não alcançaram a formação básica**, Pernambuco detém a marca de nada menos que **65% dos estudantes**. Já com relação à proficiência em **leitura**, a média nacional alcança um patamar de 41%, ao passo que o Estado de Pernambuco detém **56% dos seus jovens de 15 anos sem a formação básica em leitura**. Por fim, e ainda de forma mais escandalosa, no que toca à proficiência em **matemática**, o Brasil detém 71% dos estudantes de 15 anos com a formação básica em matemática deficiente, enquanto que Pernambuco apresenta **não menos que 76% dos seus estudantes com a formação básica em matemática incompleta**. Ainda, nenhum estudante conseguiu alcançar o último nível de proficiência em nenhuma das áreas testadas.

Os dados revelam, portanto, a magnitude da falência do sistema educacional implantado em todo o país. Claramente os problemas vão muito mais além do que as políticas de alocação de recursos, fomentadas pelos mantras da “valorização dos professores” e da “falta de investimento em Educação”. A preocupação com a qualidade e eficiência do gasto público, a adoção de instrumentos de controle e aferição de resultados e, sobretudo, uma reestruturação de toda orientação pedagógica, centrada no efetivo desenvolvimento das potencialidades cognitivas dos estudantes e livre das concepções ideológicas dos grupos de pressão atuantes em toda estrutura do sistema educacional, são medidas que devem ser estabelecidas como prioritárias ao saneamento do sistema de ensino nacional.

Uma outra fonte de suma importância para a compreensão do alcance do fracasso educacional do nosso país é o **Indicador de Alfabetismo Funcional – INAF**, desenvolvido pela ONG Ação Educativa em parceria com o Instituto Paulo Montenegro<sup>17</sup>, que mede o nível de alfabetismo da população brasileira entre 15 e 64 anos, avaliando suas habilidades e práticas de leitura, de escrita e de matemática, aplicadas ao cotidiano. Segundo o indicador, É considerada **analfabeta funcional** a pessoa que, mesmo sabendo ler e escrever algo simples, não tem as competências necessárias para satisfazer as demandas do seu dia a dia e viabilizar o seu desenvolvimento pessoal e profissional. A pesquisa vem sendo realizada desde 2001, chegando em 2018 na sua décima edição, cujos resultados já estão disponibilizados em caráter preliminar (Documento 66).

O INAF afere a grau de alfabetização em cinco níveis de proficiência, quais sejam:

<sup>17</sup>Ver: <https://ipm.org.br/inaf>.



Indicador de Alfabetismo - INAF		
Níveis de Alfabetismo		
I	Analfabeto	Analfabetos Funcionais
II	Rudimentar	
III	Elementar	Funcionalmente Alfabetizados
IV	Intermediário	
V	Proficiente	

As habilidades correspondentes a cada um dos níveis da escala de proficiência do Inaf são<sup>18</sup>:

- **Analfabeto**
  - Corresponde à condição dos que não conseguem realizar tarefas simples que envolvem a leitura de palavras e frases ainda que uma parcela consiga ler números familiares (de telefone, preços etc.).
- **Rudimentar**
  - Localiza uma ou mais informações explícitas, expressas de forma literal, em textos muito simples (calendários, tabelas simples, cartazes informativos) compostos de sentenças ou palavras que exploram situações familiares do cotidiano doméstico.
  - Compara, lê e escreve números familiares (horários, preços, cédulas/moedas, telefone) identificando o maior/menor valor.
  - Resolve problemas simples do cotidiano envolvendo operações matemáticas elementares (com ou sem uso da calculadora) ou estabelecendo relações entre grandezas e unidades de medida.
  - Reconhece sinais de pontuação (vírgula, exclamação, interrogação etc.) pelo nome ou função.
- **Elementar**
  - Seleciona uma ou mais unidades de informação, observando certas condições, em textos diversos de extensão média realizando pequenas inferências.
  - Resolve problemas envolvendo operações básicas com números da ordem do milhar, que exigem certo grau de planejamento e controle (total de uma compra, troco, valor de prestações sem juros).
  - Compara ou relaciona informações numéricas ou textuais expressas em gráficos ou tabelas simples, envolvendo situações de contexto cotidiano doméstico ou social.
  - Reconhece significado de representação gráfica de direção e/ou sentido de uma grandeza (valores negativos, valores anteriores ou abaixo daquele tomado como referência).
- **Intermediário**
  - Localiza informação expressa de forma literal em textos diversos (jornalístico e/ou científico) realizando pequenas inferências.
  - Resolve problemas envolvendo operações matemáticas mais complexas (cálculo de porcentagens e proporções) da ordem dos milhões, que exigem critérios de

<sup>18</sup>Ver Quadro 3, do Anexo I, Pg. 21 do Documento 66.



seleção de informações, elaboração e controle em situações diversas (valor total de compras, cálculos de juros simples, medidas de área e escalas);

- Interpreta e elabora síntese de textos diversos (narrativos, jornalísticos, científicos), relacionando regras com casos particulares com o reconhecimento de evidências e argumentos e confrontando a moral da história com sua própria opinião ou senso comum.
- Reconhece o efeito de sentido ou estético de escolhas lexicais ou sintáticas, de figuras de linguagem ou sinais de pontuação.

• **Proficiente**

- Elabora textos de maior complexidade (mensagem, descrição, exposição ou argumentação) com base em elementos de um contexto dado e opina sobre o posicionamento ou estilo do autor do texto.
- Interpreta tabelas e gráficos envolvendo mais de duas variáveis, compreendendo elementos que caracterizam certos modos de representação de informação quantitativa (escolha do intervalo, escala, sistema de medidas ou padrões de comparação) reconhecendo efeitos de sentido (ênfases, distorções, tendências, projeções).
- Resolve situações-problema relativos a tarefas de contextos diversos, que envolvem diversas etapas de planejamento, controle e elaboração, que exigem retomada de resultados parciais e o uso de inferências.

O resultado da pesquisa referente ao ano de 2018<sup>19</sup> apresenta o seguinte quadro:

Resultados Preliminares - INAF - 2018			
Nível			% <sup>20</sup>
I	Analfabeto	Analfabetos Funcional	8
II	Rudimentar		22
III	Elementar	Funcionalmente Alfabetizados	34
IV	Intermediário		25
V	Proficiente		12

Portanto, segundo a metodologia e os critérios estabelecidos pelo INAF, **30% da população da faixa etária de 15 a 64 anos é composta de analfabetos funcionais**. Com relação aos demais, não obstante sejam considerados alfabetizados, vale notar que apenas 12% alcança o nível de proficiente, podendo ser considerados plenamente alfabetizados.

Por sua vez, na Tabela 2.4.2c são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2017, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

**Tabela 2.4.2c** Despesa empenhada e Restos a Pagar

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	130.317.730,74(2)
Inscrição de RP processados (B)	17.599.507,50(1)

<sup>19</sup>Os resultados divulgados até o presente momento são conclusões preliminares (Documento 66).

<sup>20</sup>O critério de arredondamento das frações dos resultados permite percentuais totais diferentes da soma dos números arredondados.


**Tabela 2.4.2c** Despesa empenhada e Restos a Pagar

Descrição	Valor (R\$)
Inscrição de RP não processados (C)	2.007.491,06(1)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	13,51%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	1,54%

Fonte: (1)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)  
 (2)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
 Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 08d6a903-ba40-4bc7-b124-7e38edae1239



# 3

## GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada.
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente de eventual ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados.
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.).



### 3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários<sup>21</sup>.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I<sup>22</sup>, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos<sup>23</sup>:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro<sup>24</sup>.

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado<sup>25</sup>, segundo previsto no MCASP.

<sup>21</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

<sup>22</sup> Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.” (...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

<sup>23</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).

<sup>24</sup> Ibidem. p. 324.

<sup>25</sup> No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro



Identificou-se que o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro não compõe o Balanço Patrimonial do município (documento 6), em desobediência ao previsto no MCASP.

Todavia, no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes que integra o Balanço Patrimonial (documento 06), é possível verificar o registro de um deficit financeiro de R\$ 37.637.753,31, o que não desnatura a irregularidade apontada no parágrafo anterior, tendo em vista que o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes não discrimina as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (documento 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Foi verificado ainda um deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, uma vez que foram empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).

Em suma, o Balanço Patrimonial sem apresentar, em Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, guarda relação com os seguintes pontos:

- Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).

---

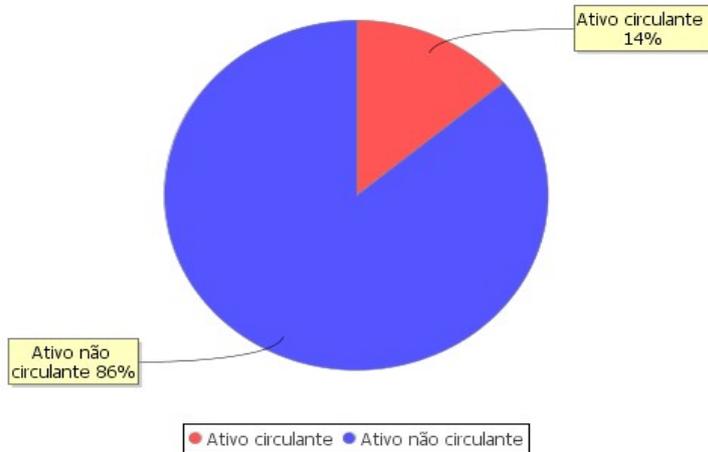
e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



## 3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Em 2017, o Ativo do município era constituído de: 13,91% correspondentes ao Ativo Circulante e 86,09% ao Ativo Não Circulante.

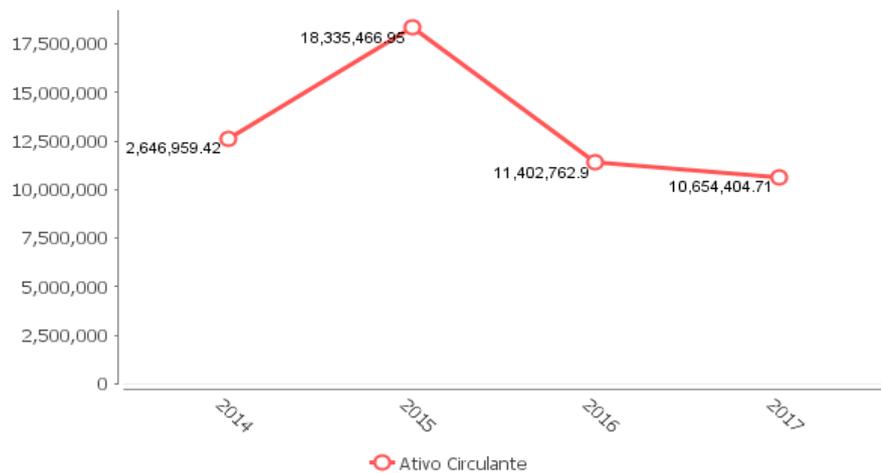
**Gráfico 3.2a** Composição do Ativo



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

Em 2017, o Ativo Circulante, representado pelas disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município, alcançou R\$ 10.654.404,71.

**Gráfico 3.2b** Evolução do Ativo Circulante - (2014-2017)



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

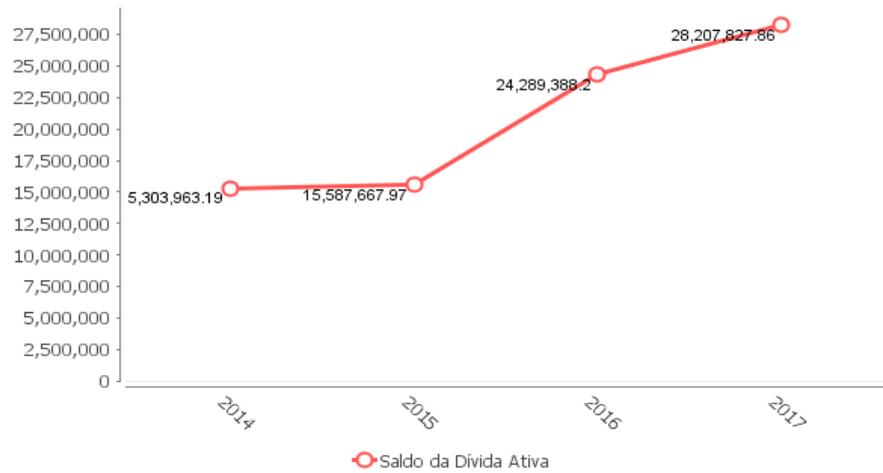


### 3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Escada, lançados e não recolhidos no exercício.

Em 2017, o saldo da Dívida Ativa do Município de Escada foi de R\$ 28.207.827,86.

**Gráfico 3.2.1a** Saldo da Dívida Ativa - em milhares R\$ (2014-2017)



Fontes:  
Balanço Patrimonial do município (Documento 06)  
Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Em 2017, os recebimentos da Dívida Ativa do Município de Escada corresponderam a R\$ 932.064,89.

**Gráfico 3.2.1b** Recebimentos da Dívida Ativa - em milhares R\$ (2014-2017)



Fontes:  
Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)  
Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior



Em 2017, o percentual de recebimentos da Dívida Ativa do Município de Escada em relação ao saldo do exercício anterior foi de 3,84%.

**Tabela 3.2.1** Percentual de recebimentos da Dívida Ativa

2017	2016	2015	2014
3,84	0,86	1,14	2,77

Fonte: Ver fontes do gráfico 3.2.1b.

A Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que, em 2017, correspondeu a 36,82% de todos os ativos do município (Balanço Patrimonial, documento 6). Desse valor, predomina a Dívida Ativa Tributária, representando 100,00%.

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Escada passou de R\$ 24.289.388,20 em 31/12/2016 para R\$ 28.207.827,86 em 31/12/2017, representando um acréscimo de 16,13%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 932.064,89, representando 3,84% do saldo em 31/12/2016 (R\$ 24.289.388,20). Tal fato correspondeu a um aumento de arrecadação em relação a 2016, que foi de R\$ 134.157,20.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência<sup>26</sup>, passou a exigir<sup>27</sup> a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O Manual de Procedimentos da Dívida Ativa<sup>28</sup> assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

<sup>26</sup> Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

<sup>27</sup> Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º).

<sup>28</sup> Idem.



(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548/2015<sup>29</sup>, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deveria ter ocorrido desde 2015<sup>30</sup>. Logo, no Balanço Patrimonial do exercício de 2017 do Município de Escada, deve constar a conta redutora de Ativo: Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil, verifica-se que a provisão **não foi** constituída (documento 6).

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

Verificou-se que 100,00% do total da Dívida Ativa foram classificados no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial (documento 6).

Entende-se relevante comentar que foram detalhados em notas explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

Sugere-se à relatoria que determine ao Prefeito, ou a quem vier a sucedê-lo, que adote as providências necessárias à contabilização da Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Por fim, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (documento 27), constata-se que o prazo estabelecido para a contabilização da referida provisão é janeiro de 2018.

Em suma, a ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de

<sup>29</sup> Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, publicada no DOU em 29.09.2015, que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

<sup>30</sup> O Anexo I, Item 3.9, da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), a qual dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.



Dívida Ativa guarda relação com os seguintes pontos:

- Superdimensionamento dos ativos de curto prazo (Item 3.3.1), comprometendo a apuração da Liquidez Corrente (Item 3.5), ou seja, não permitindo dimensionar a real capacidade de pagamento do município para os compromissos de curto prazo.

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 08d6a903-ba40-4bc7-b124-7e38edaef239



### 3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2017, o Passivo do município era constituído de: 78,54% correspondentes ao Passivo Não Circulante e 21,46% ao Passivo Circulante.

**Gráfico 3.3a** Composição do Passivo

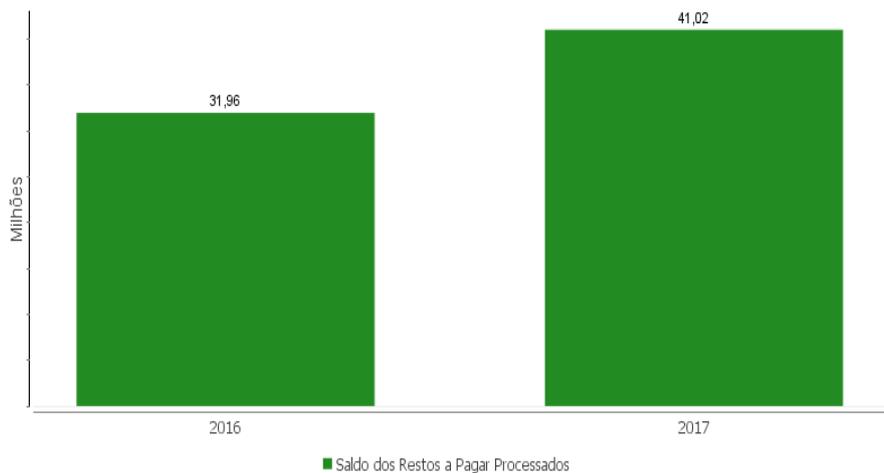


Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

No Passivo Circulante, R\$ 41.020.395,94 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um incremento de 28,34% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2016.

**Gráfico 3.3b** Saldo dos Restos a Pagar Processados (2016-2017)

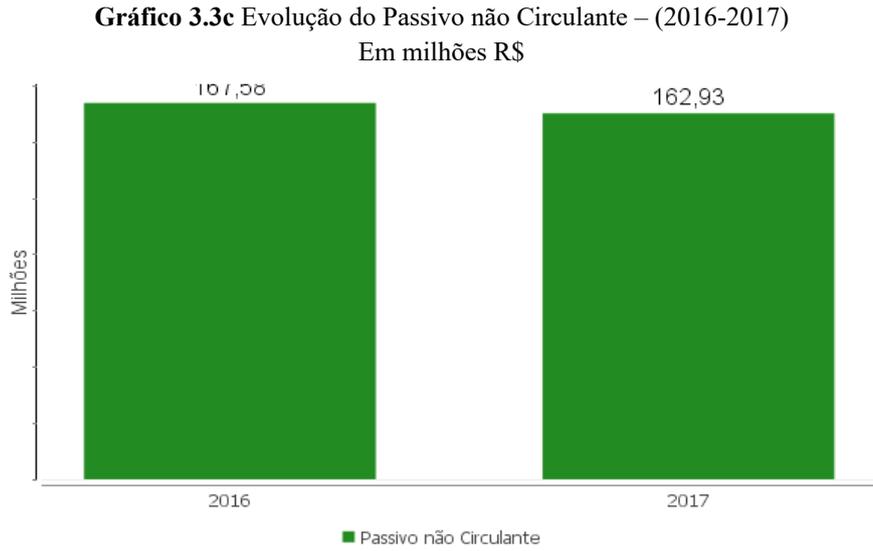


Fonte:

Relatório de Auditoria de contas de governo do exercício anterior e Demonstrativo da Dívida Flutuante 2017 (documento 11).



Em 2017, o Passivo Não Circulante, constituído das dívidas de longo prazo do Município, correspondeu a R\$ 162.925.279,92.



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).



### 3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015. Logo, no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2017 (documento 32),



refletido no Balanço Patrimonial consolidado do município de Escada (documento 06), no grupo do Passivo Não Circulante, deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Ao analisar as mencionadas peças contábeis, verifica-se que **a provisão foi constituída**. Registre-se ainda que **há nota explicativa** detalhando como foi calculada a referida provisão.

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 08d6a903-ba40-4bc7-b124-7e38edae1239



## 3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no Item 8.3 deste relatório, verificou-se, conforme processo de prestação de contas do RPPS de Escada – 2017 – Processo TC nº 1810048-9 – que não houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS. A Auditoria apontou no referido processo que houve recolhimento integral das contribuições dos servidores; contudo, foi identificada a ausência de recolhimento das contribuições patronais no montante de R\$ 6.592.148,82.

O repasse de recursos financeiros em volume menor do que o devido ao RPPS, além de comprometer o equilíbrio financeiro do regime, também implica o aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, e art. 26 da Portaria MPS nº 403/2008.

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (Tabelas 3.4a e 3.4b), verifica-se que não foi recolhido o montante de R\$ 556.539,37, sendo R\$ 145.705,54, relativos à contribuição dos servidores, e R\$ 410.833,83, relativos à cota patronal, conforme será discriminado a seguir:

**Tabela 3.4a** Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>31</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>32</sup>	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	28.427,80(1)	28.427,80(1)	28.427,80(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	51.233,20(1)	51.233,20(1)	47.342,71(1)	0,00(1)	3.890,49
Março	59.396,48(1)	59.396,48(1)	55.548,02(1)	0,00(1)	3.848,46
Abril	67.661,58(1)	67.661,58(1)	67.661,58(1)	0,00(1)	0,00
Mai	67.869,22(1)	67.869,22(1)	53.626,29(1)	0,00(1)	14.242,93
Junho	71.133,54(1)	71.133,54(1)	71.133,54(1)	0,00(1)	0,00
Julho	71.447,69(1)	71.447,69(1)	49.772,57(1)	0,00(1)	21.675,12
Agosto	51.250,60(1)	51.250,60(1)	51.250,60(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	72.317,46(1)	72.317,46(1)	72.317,46(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	73.162,35(1)	73.162,35(1)	69.269,38(1)	0,00(1)	3.892,97
Novembro	71.680,06(1)	71.680,06(1)	71.680,06	0,00(1)	0,00
Dezembro	72.335,69(1)	72.335,69(1)	16.388,10	0,00(1)	55.947,59
13º Salário	50.056,67(1)	50.056,67(1)	7.848,69	0,00(1)	42.207,98
<b>TOTAL</b>	<b>807.972,34</b>	<b>807.972,34</b>	<b>662.266,80</b>	<b>0,00</b>	<b>145.705,54</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 39)

<sup>31</sup> Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>32</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



Registre-se que os casos de ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias dos servidores devem ser comunicados ao Ministério Público, conforme disposto na Súmula nº 12 deste TCE-PE<sup>33</sup>, pois a situação poderá configurar crime de apropriação indébita previdenciária, nos termos do art. 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal.

**Tabela 3.4b** Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. <sup>34</sup> (B)	Recolhida (Principal) <sup>35</sup> (C)	Recolhida (Encargos) <sup>36</sup>	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	78.155,53(1)	78.155,53(1)	2.768,41(1)	119.430,99(1)	0,00(1)	-44.043,87
Fevereiro	140.871,87(1)	140.871,87(1)	5.874,63(1)	125.114,27(1)	0,00(1)	9.882,97
Março	162.013,19(1)	162.013,19(1)	6.783,07(1)	145.435,23(1)	0,00(1)	9.794,89
Abril	183.667,43(1)	183.667,43(1)	7.929,99(1)	175.706,98(1)	0,00(1)	30,46
Mai	187.575,51(1)	187.575,51(1)	6.743,48(1)	98.940,13(1)	0,00(1)	81.891,90
Junho	193.603,16(1)	193.603,16(1)	8.430,38(1)	185.172,78(1)	0,00(1)	0,00
Julho	195.155,52(1)	195.155,52(1)	8.886,95(1)	132.996,34(1)	0,00(1)	53.272,23
Agosto	140.804,77(1)	140.804,77(1)	6.430,38(1)	131.266,81(1)	0,00(1)	3.107,58
Setembro	196.593,17(1)	196.593,17(1)	6.410,59(1)	190.182,58(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	197.062,33(1)	197.062,33(1)	5.565,47(1)	161.963,73(1)	0,00(1)	29.533,13
Novembro	194.868,13(1)	194.868,13(1)	5.270,62(1)	176.049,51(1)	0,00(1)	13.548,00
Dezembro	196.610,08(1)	196.610,08(1)	8.561,50(1)	44.689,78(1)	0,00(1)	143.358,80
13º Salário	131.438,57(1)	131.438,57(1)	1.736,22(1)	19.244,61(1)	0,00(1)	110.457,74
<b>TOTAL</b>	<b>2.198.419,26</b>	<b>2.198.419,26</b>	<b>81.391,69</b>	<b>1.706.193,74</b>	<b>0,00</b>	<b>410.833,83</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 39)

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/1991, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes, e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das

<sup>33</sup> Súmula nº 12: A retenção da remuneração de servidor como contribuição e o não repasse ao respectivo regime poderá configurar crime de apropriação indébita previdenciária e deve ser comunicada ao Ministério Público, considerando as contas anuais. (Publicada no DOE em 03.04.2012)

<sup>34</sup> Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

<sup>35</sup> Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

<sup>36</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



contribuições e a situação da municipalidade junto ao(s) regime(s) de previdência, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

Em suma, a ausência de recolhimento das contribuições ao RGPS guarda relação com os seguintes pontos:

- Ausência de elaboração da programação financeira (Item 2.2).
- Aumento do passivo do Município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários (encargos com juros, multas etc.), comprometendo gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas (Item 3.4).

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validadaDoc.seam> Código do documento: 08d6a903-b440-4bc7-b124-7e38edae1239



## 3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (documento 6) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2017 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Escada. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas<sup>37</sup>:

- a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata<sup>38</sup>);
- b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente<sup>39</sup>).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de zero for o resultado.

As Tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Escada nos exercícios de 2016 e 2017.

**Tabela 3.5a** Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo

Descrição	2017	2016
Disponível (A)	3.567.785,41(1)	6.168.301,39(2)
Passivo Circulante (B)	44.511.506,43(1)	34.526.087,77(2)
Capacidade de pagamento imediato (C = A - B)	-40.943.721,02	-28.357.786,38
Liquidez Imediata (A/B)	0,08	0,18

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)  
 (2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

<sup>37</sup> Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

<sup>38</sup> 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

<sup>39</sup> 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)


**Tabela 3.5b** Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo

Descrição	2017	2016
Ativo Circulante (A)	10.654.404,71(1)	11.402.762,90(2)
Passivo Circulante (B)	44.511.506,43(3)	34.526.087,77(2)
Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (C = A - B)	-33.857.101,72	-23.123.324,87
Liquidez Corrente (A/B)	0,24	0,33

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 06)  
 (2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
 (3)Item 3.2 deste relatório

Constata-se que o Município de Escada encerrou o exercício de 2017, demonstrando incapacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos.

Ainda, comparando os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observa-se a deterioração da capacidade de pagamento tanto dos compromissos imediatos quanto dos realizáveis em até doze meses.

Na análise da capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo acima apresentada, os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foram incluídos nos cálculos. Contudo, o RPPS do Município de Escada dispõe de significativos recursos acumulados. Como tais recursos estão vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros, faz-se necessário desconsiderá-los para este exame da capacidade de pagamento do Município. As Tabelas 3.5c e 3.5d trazem esta análise.

**Tabela 3.5c** Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo (exceto RPPS)

Descrição	2017	2016
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	3.479.443,76	6.108.540,32
Disponível do Município (B)	3.567.785,41(1)	6.168.301,39(2)
Disponível do RPPS (C)	88.341,65(3)	59.761,07(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	42.624.027,27	34.122.152,74
Passivo Circulante do Município (E)	44.511.506,43(1)	34.526.087,77(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	1.887.479,16(3)	403.935,03(2)
Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A-D)	-39.144.583,51	-28.013.612,42
Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)	0,08	0,18

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 06)  
 (2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
 (3)Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 32)  
 (4)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)


**Tabela 3.5d** Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (exceto RPPS)

Descrição	2017	2016
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	3.481.123,76	6.137.615,74
Ativo Circulante do Município (B)	10.654.404,71(1)	11.402.762,90(2)
Ativo Circulante do RPPS (C)	7.173.280,95(3)	5.265.147,16(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	42.624.027,27	34.122.152,74
Passivo Circulante do Município (E)	44.511.506,43(4)	34.526.087,77(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	1.887.479,16(4)	403.935,03(2)
Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A-D)	-39.142.903,51	-27.984.537,00
Liquidez Corrente, exceto RPPS (A/D)	0,08	0,18

*Fonte:* (1)Balço Patrimonial do município (Documento 06)  
 (2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
 (3)Balço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 32)  
 (4)Item 3.2 deste relatório

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 08d6a903-b440-4bc7-b124-7e38edae1239



# 4

## REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

### Objetivo:

- Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos ditames constitucionais.



O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior<sup>40</sup>.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do artigo 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior<sup>41</sup>. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

**Tabela 4** Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00(2)%
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 4.287.270,35
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 4.780.000,00
Valor permitido	R\$ 4.287.270,35
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 4.287.270,36
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2016	7,00%

Fonte: Apêndice X.

O Poder Executivo de Escada cumpriu o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal efetuados em 2017 não foram

<sup>40</sup> O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

<sup>41</sup> Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



feitos até o dia 20 de cada mês, conforme evidencia o documento 47, descumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

O descumprimento do disposto no referido artigo constitucional é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do Prefeito.

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 08d6a903-ba40-4bc7-b124-7e38edae1239



# 5

## GESTÃO FISCAL

### Objetivos:

- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL).
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL).
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa.
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.

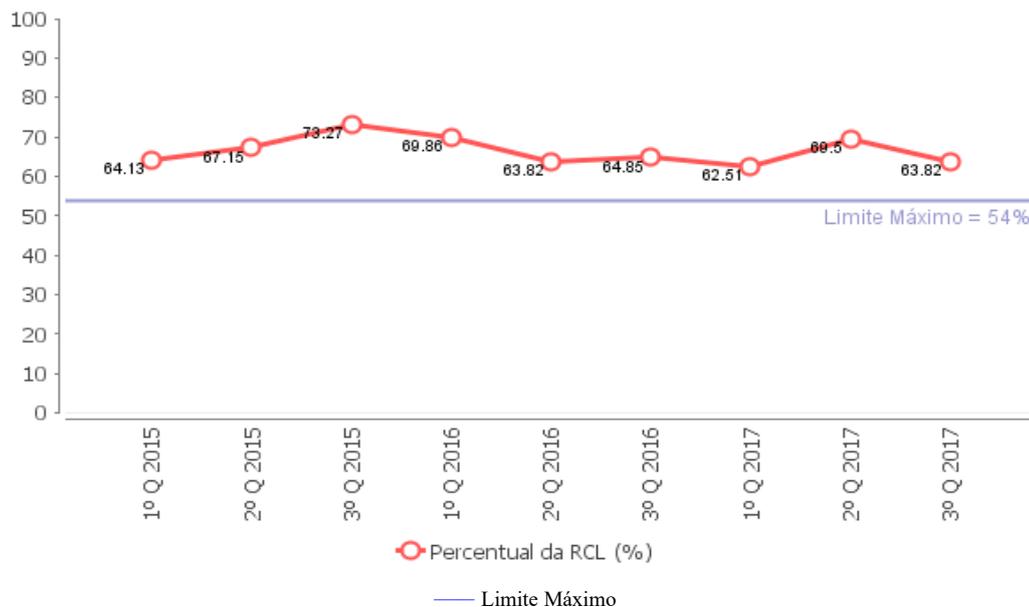


## 5.1 Despesa Total com Pessoal

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 20, inciso III, estabeleceu que a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) do respectivo período de apuração.

A despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 62.971.139,90 ao final do exercício de 2017 (Apêndice III), o que representou um percentual de 63,82% em relação à RCL do Município, compatível com aquela apresentada no RGF do encerramento do exercício de 2017.

**Gráfico 5.1a** Percentual da Despesa Total com Pessoal comprometida com a RCL  
Escada (2015 a 2017)



Fonte: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)  
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).  
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Conforme se observa no gráfico anterior, a Prefeitura de Escada está desenquadrada desde o 1º quadrimestre de 2015, ultrapassando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Contudo, registre-se que, consultando a base de dados deste Tribunal, constata-se que o limite de Despesa Total com Pessoal foi extrapolado desde o **3º quadrimestre de 2012**, conforme Relatório de Auditoria do Processo TC nº 1430037-0.

Segundo o art. 8º da Resolução TCE-PE nº 20/2015:

Art. 8º O RGF deverá indicar as medidas corretivas adotadas, ou a adotar, pelo respectivo Poder, caso seja ultrapassado qualquer dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 55 da LRF.

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – Documento 13 – emitido pelo Poder Executivo de Escada não informa as medidas corretivas para a redução e controle da despesa total com



pessoal.

Ressalte-se, ainda, que o referido Poder Executivo foi alertado por este Tribunal de Contas em razão de ter ultrapassado o percentual de 48,6% da RCL (limite de alerta), ou seja, 90% do limite máximo legal, conforme Ofício(s) TC/GC01 nº 236/2017, de 15/12/2017 e TC/GC01 nº 032/2018, de 02/04/2018 (documentos 67 e 68), nos termos que prescreve o art. 59, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000.

O Poder Executivo de Escada vem de um longo período de desenquadramento em relação a este limite. Efetivamente, desde 2010 este Tribunal abre processos para analisar a ausência de recondução da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal ao limite prescrito na LRF, nos prazos nela estabelecidos, conforme Tabela 5.1 a seguir:

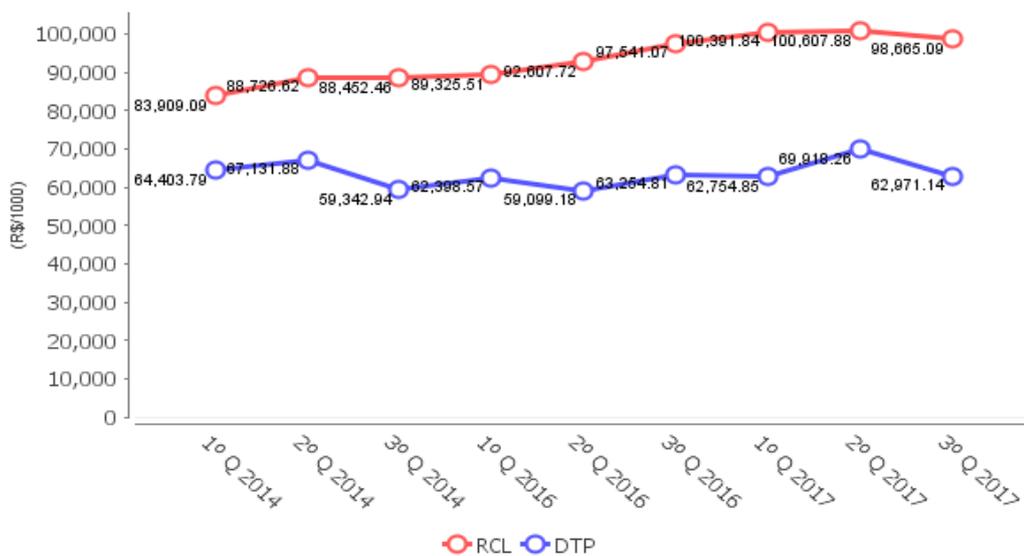
**Tabela 5.1** Processos formalizados no TCE-PE sobre o comprometimento da RCL com a DTP anteriores a 2017

Processo	Exercício	Relator	Situação do processo em Dez/2018
11031670	2010	VALDECIR FERNANDES PASCOAL	REGULAR COM RESSALVA
11088850	2011	JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS	IRREGULAR
12056030	2012	MARCOS COELHO LORETO	IRREGULAR
16094591	2016	JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS	IRREGULAR
17300265	2016	JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS	IRREGULAR

Fonte: Sistema AP deste Tribunal de Contas a partir de consulta realizada em 11/12/2018.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

**Gráfico 5.1b** RCL x DTP – Série Histórica (2015-2017) – R\$/1000



Fonte: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)  
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08d6a903-b140-4bc7-b124-7e38edae1239



(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Ressalta-se que, uma vez excedido 95% do limite estabelecido no art. 20 da LRF, o Poder Executivo ficará impedido de:

- conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- criar cargo, emprego ou função;
- alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- dar provimento a cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único, incisos I a V).

Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

- receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social;
- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III, c/c artigo 25, § 3º).

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/pp/validadoc.seam> Código do documento: 08d6a903-b440-4bc7-b124-7e38edaef239



## 5.2 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)<sup>42</sup>.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A Dívida Consolidada Líquida do Município de Escada, no encerramento do exercício de 2017, alcançou R\$ 42.161.394,32, o que representa 42,73% da RCL (Apêndice IV), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado diverge do percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2017 (documento 13), no qual a relação entre DCL e RCL foi de 20,84%. A divergência ocorreu porque o RGF não levou em consideração todas dívidas previdenciárias (RPPS e RGPS), tal como está registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada (Documento 10).

<sup>42</sup> Conforme artigo 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



## 5.3 Operações de crédito

O RGF do Município de Escada também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal<sup>43</sup>.

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração **não realizou operação de crédito** no exercício de 2017.

<sup>43</sup> Conforme artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000.



## 5.4 Restos a Pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional explica<sup>44</sup>:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Segundo orientação do MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida<sup>45</sup>.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê, no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, os Poderes Executivo e Legislativo municipal devem elaborar o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício).

Analisando as informações contidas no referido anexo, observa-se que estas são conflitantes com os valores dos ativos contabilizados no Balanço Patrimonial (Documento 06), impossibilitando, portanto, a análise do presente ponto.

<sup>44</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 609.

<sup>45</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 618.



# 6

## GESTÃO DA EDUCAÇÃO

### Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.



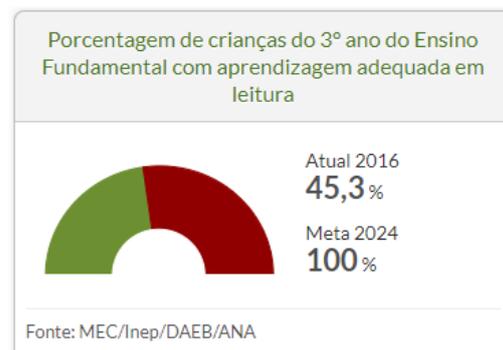
Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018<sup>46</sup>:

O Brasil gasta atualmente, em educação pública, cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Cerca de 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB. (...)

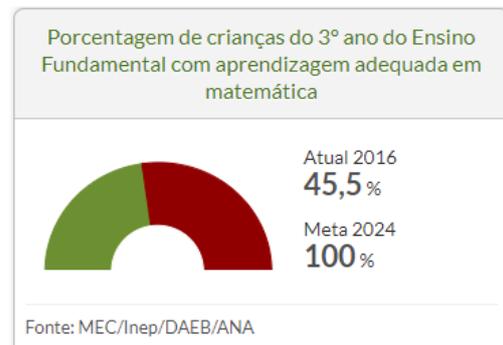
Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o Pisa (Programme for International Student Assessment), o Brasil figura nas últimas posições. Dos 70 países avaliados em 2015, o Brasil ficou na 63ª posição em ciências, na 59ª em leitura e na 66ª colocação em matemática.

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também foi aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na Avaliação Nacional da Alfabetização<sup>47</sup> (ANA)<sup>48</sup>, realizada em 2016:

Desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental em leitura:



Desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental em matemática:



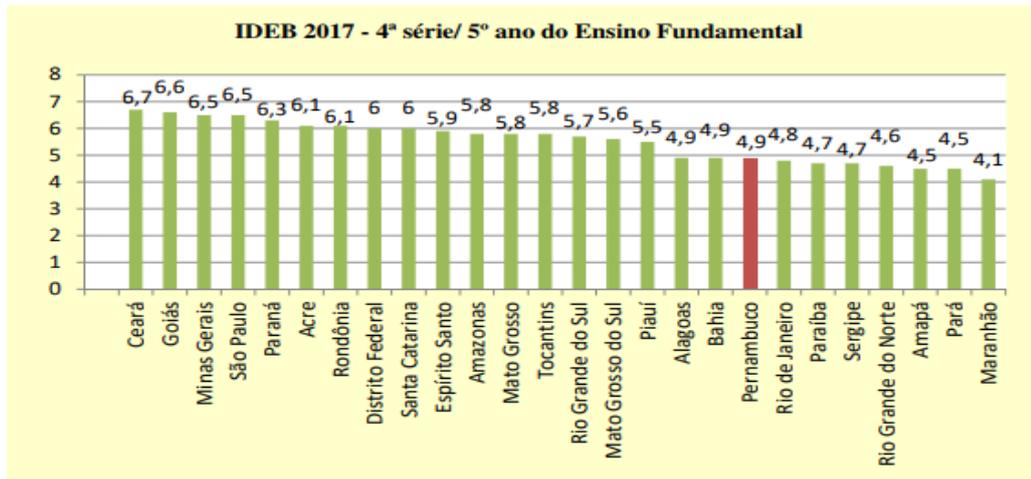
No cenário nacional, Pernambuco não é modelo de excelência no que diz respeito ao desenvolvimento da educação básica. Em relação aos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), as escolas da rede estadual ocupam a 19ª posição, após os Estados intermediários<sup>49</sup>:

<sup>46</sup> Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

<sup>47</sup> Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>)

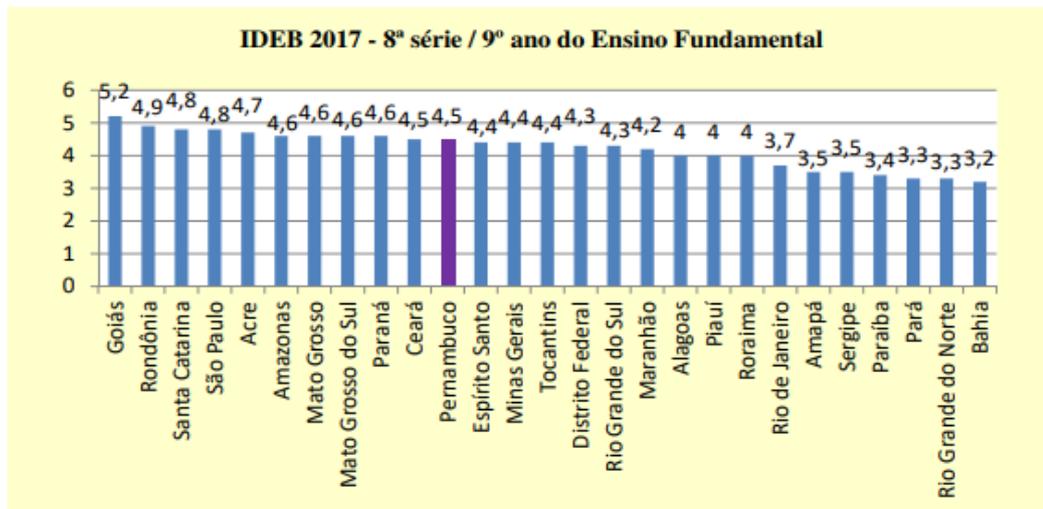
<sup>48</sup> Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.

<sup>49</sup> Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 262), Processo TCE-PE nº 18100002-7, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/>.



Fonte: MEC/Inep

Em relação aos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, todos os Estados brasileiros possuem nota inferior a 5 (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de Pernambuco ocupam a 11ª posição, apenas um pouco à frente dos Estados intermediários<sup>50</sup>:



Fonte: MEC/Inep

O Município de Escada deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal. Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a alguns indicadores de educação que se destacam por se relacionarem com a qualidade do ensino, descrevendo a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo. São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o

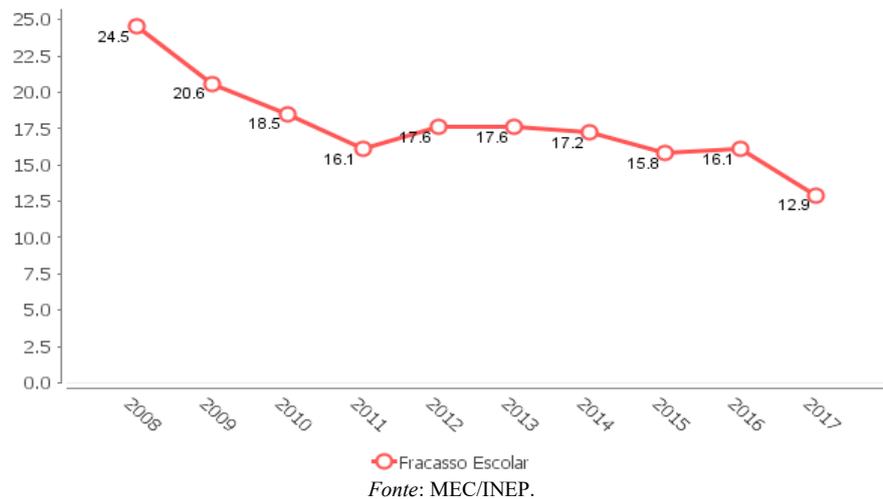
<sup>50</sup> Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 263), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br>.



Fracasso Escolar<sup>51</sup> e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)<sup>52</sup>.

O Fracasso Escolar do governo municipal de Escada tem a série histórica ao lado.

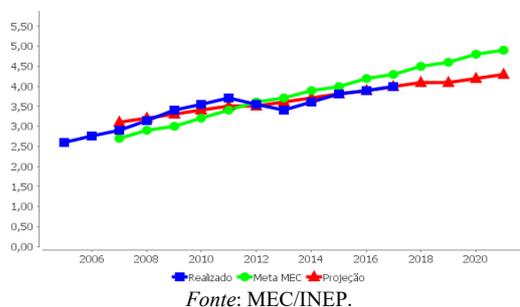
**Gráfico 6a** Fracasso Escolar Escolas municipais de Escada (2008-2017)



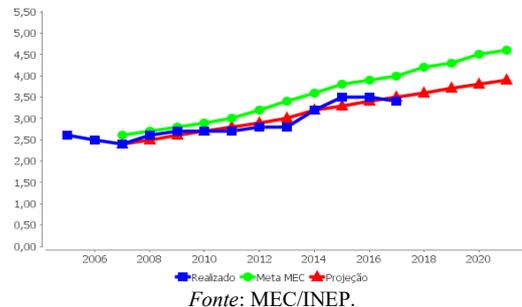
Após uma forte tendência de queda registrada durante o período de 2008 a 2011, o fracasso escolar do Município de Escada tem se comportado com uma tendência indefinida, mantendo-se na faixa entre 15 e 18 ao longo dos últimos anos, seguido de uma nova queda em 2017. Convém que a Administração municipal mantenha-se vigilante a fim de que seja mantida a tendência de queda do indicador.

Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Escada possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 4,90 e 4,60, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta<sup>53</sup> e Projeção<sup>54</sup>:

**Gráfico 6b** IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção) Escolas municipais de Escada



**Gráfico 6c** IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção) Escolas municipais de Escada



<sup>51</sup> O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

<sup>52</sup> Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>.

<sup>53</sup> Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

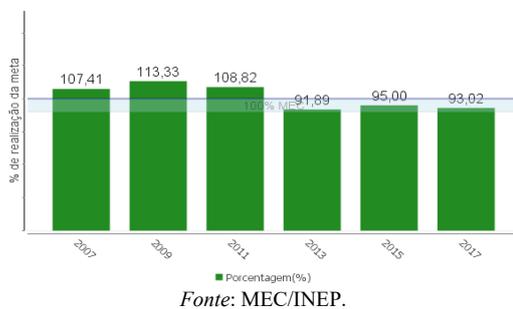
<sup>54</sup> Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



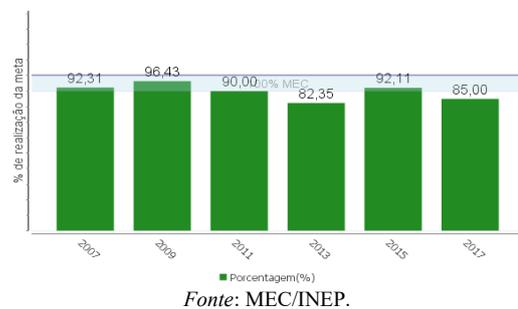
Em ambos os casos, tanto em relação aos anos iniciais quanto aos anos finais, o desempenho do município está abaixo da meta estabelecida pelo MEC.

Durante o período de 2005 a 2011 o desempenho do Ideb Anos Iniciais do Município de Escada seguiu uma tendência positiva, crescendo paulatinamente a cada ano, mantendo-se acima da meta estabelecida pelo MEC. Em 2013 houve uma queda brusca no desempenho dos alunos, que representou uma regressão de praticamente dois anos, rebaixando o referido indicador a patamares inferiores à meta estabelecida pelo MEC. Apesar de uma tímida recuperação sinalizada pelo indicador de 2015, os resultados ainda permanecem abaixo do patamar pretendido pelo MEC. Segundo a cálculo da aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) realizado por esta Auditoria (Item 6.1), o Município de Escada aplicou **35,87%** de suas receitas no exercício de 2017. Há que se monitorar se todo esse investimento gerará impacto no desempenho dos alunos da rede municipal de ensino, a fim de que seja garantida a qualidade e eficiência do gasto público. Não basta apenas realizar a despesa de forma indiscriminada sem o correspondente acompanhamento dos resultados auferidos.

**Gráfico 6d IDEB Anos Iniciais**  
(% realização da meta do MEC)  
Escolas municipais de Escada



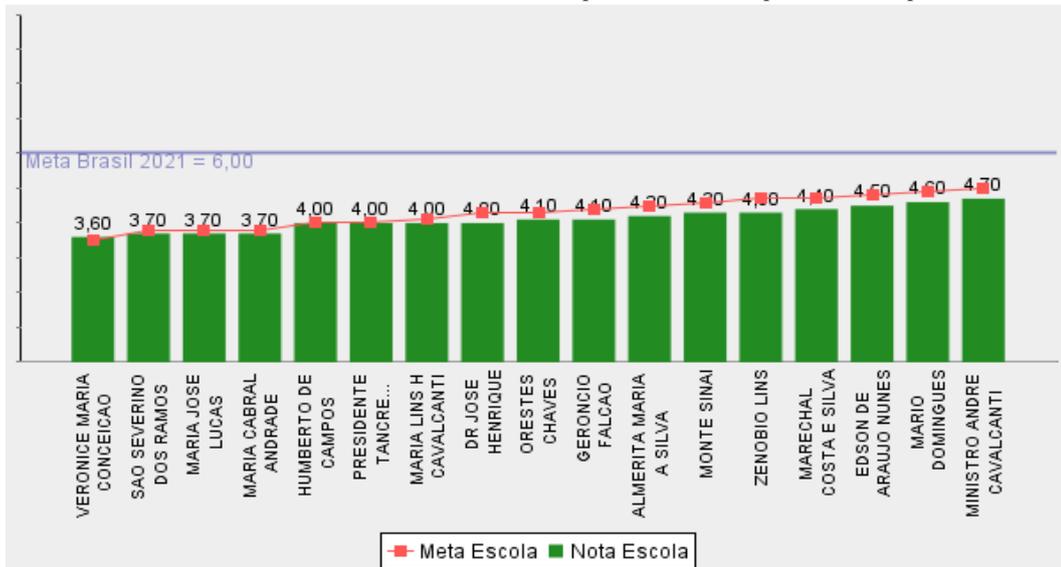
**Gráfico 6e IDEB Anos Finais**  
(% realização da meta do MEC)  
Escolas municipais de Escada



O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Escada foi o seguinte:



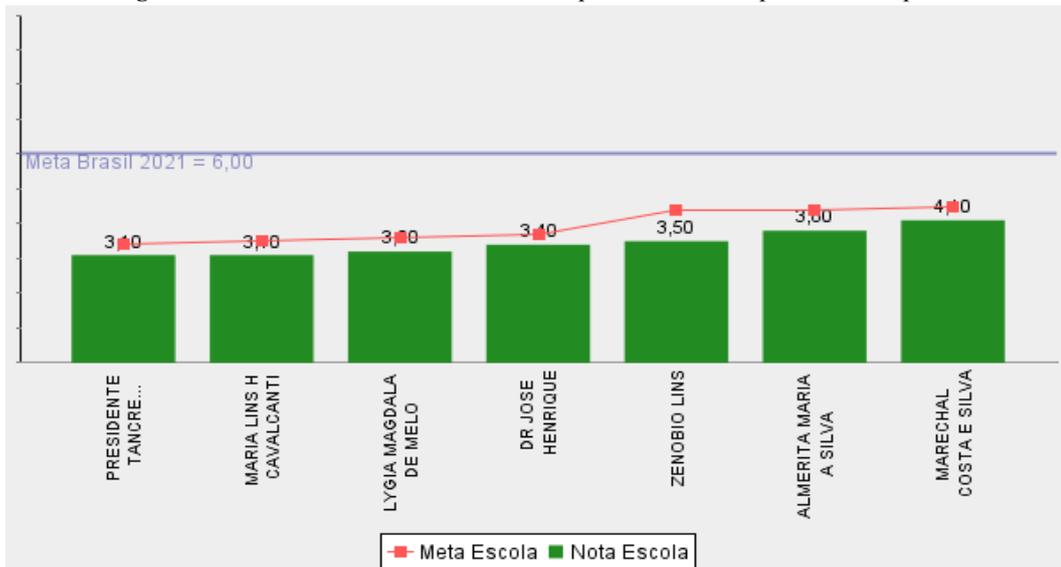
**Gráfico 6f** IDEB 2017 Anos Iniciais - Resultado e meta por escola da rede pública municipal de Escada



Observação: IDEB 2017 Anos Iniciais Estado de PE = 4,9  
Fonte: MEC/INEP.

Observa-se, a partir das informações extraídas do gráfico acima, que cerca de 1/3 das escolas atingiu as suas metas, enquanto que o desempenho das demais ficou abaixo do objetivo almejado. Note-se, ainda, que há uma diferença de nível da ordem de 30% entre a escola de melhor desempenho – Ministro André Cavalcanti – e a de pior desempenho – Veronice Maria Conceição, o que lança luzes para a necessidade de um diagnóstico das causas desse desnível de proficiência. Não é demais, ressaltar que o atingimento das metas acima citadas não pode ser traduzido em bom desempenho, haja vista que o patamar de referência é muito baixo.

**Gráfico 6g** IDEB 2017 Anos Finais - Resultado e meta por escola da rede pública municipal de Escada



Observação: IDEB 2017 Anos Finais Estado de PE = 4,5

Fonte: MEC/INEP.

Mantendo a tradição da quase totalidade dos pequenos e médios municípios de Pernambuco, o desempenho dos alunos dos anos finais é inferior ao dos alunos dos anos iniciais. No caso de Escada, nenhuma das escolas sequer atingiu as suas respectivas metas



que, vale dizer, já são baixíssimas. Tal situação exige medidas urgentes da gestão municipal, a fim de que este cenário seja revertido o mais rápido possível.

Tudo isso foi regado por um gasto de nada menos que **R\$ 43.627.312,53** injetados no ensino fundamental, para não falar dos R\$ 44.423.394,57, aplicados na função educação em 2017 (Documento 22).

A precariedade do desempenho dos alunos dos Anos Finais é uma constante na realidade do ensino do Estado de Pernambuco, que reflete, de forma contundente, as deficiências na gestão das políticas voltadas para o desenvolvimento das capacidades cognitivas dos alunos da rede pública de ensino. A aprovação automática de crianças que não obtiveram êxito no aprendizado, as deficiências quanto à pedagogia aplicada – carregada de tintas ideológicas, de viés marcadamente paulofreireano -, o deslocamento do foco do ensino dos conteúdos de valor universal para as competências e habilidades, e para os temas relacionados à cidadania e à modelagem de comportamentos; a baixa qualidade dos professores – quer seja por falta de capacitação; quer seja por falta de competência -, são apenas alguns ingredientes utilizados para o cozimento deste caldo azedo que é a catástrofe da educação pública nacional. O baixo desempenho nos Anos Finais não é senão o efeito retardado do fracasso das políticas educacionais adotadas para os Anos Iniciais. Portanto, há que se repensar toda a política educacional do município a fim de que se possa verdadeiramente proporcionar aos estudantes da rede pública municipal o pleno desenvolvimento das suas capacidades intelectuais.

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 08d6a903-ba40-4bc7-b124-7e38edae1239



## 6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

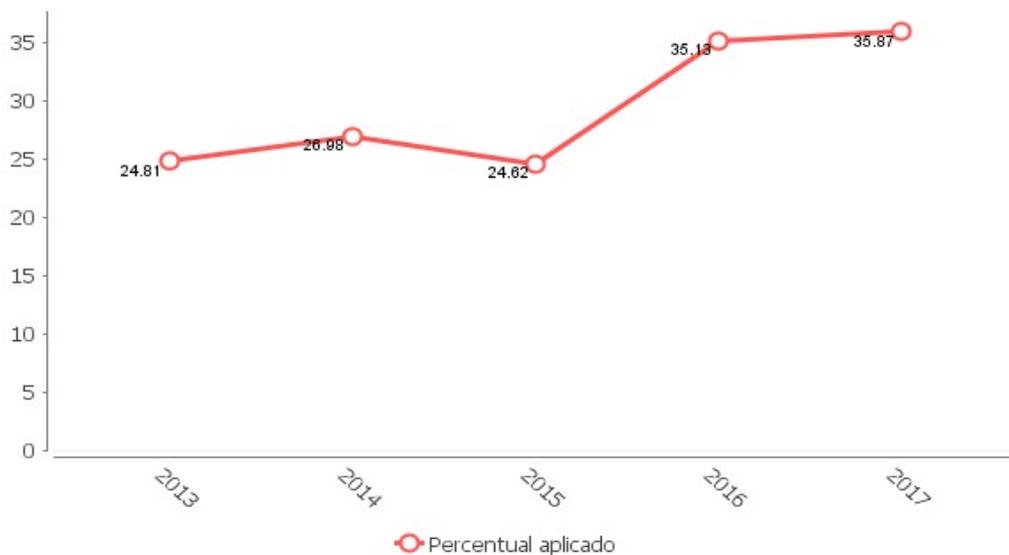
Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Escada, em 2017, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 15.076.867,54 (Apêndice V).

O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2017, segundo os Apêndices VI e VII, correspondeu a R\$ 21.632.572,17, o qual representa **35,87%** da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, cumprindo a exigência constitucional acima comentada.

O Município de Escada tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

**Gráfico 6.1** Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (2013-2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria.

Vale notar que a análise acerca da aplicação do percentual constitucional de 25% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino possui uma limitação intrínseca, haja vista que se restringe a apreciar se o ente público aplicou ou não um determinado volume de recursos em determinados tipos de despesas consideradas necessárias à manutenção e desenvolvimento do ensino que, em princípio, deveriam contribuir para a melhoria da qualidade da educação municipal. Portanto, ao centrar a análise apenas no volume de recursos aplicados, deixa-se de apreciar a qualidade, eficiência e eficácia do gasto público, pouco contribuindo para a melhoria da gestão e, sobretudo, para o benefício da sociedade.

Mais importante que o volume de recursos aplicados numa determinada área, é a forma com que se dá a execução daquela despesa, traduzida na eficiência do gasto público que gera impactos efetivos em benefício do público-alvo daquelas ações governamentais.



Em função disso, a fim de se realizar uma abordagem em relação à **eficiência do gasto público** na função Educação, foram solicitadas à Gerência de Auditoria de Desempenho e Estatísticas Públicas – GEAP – algumas informações relacionadas aos gastos na função Educação e o desempenho dos alunos do Ensino Fundamental de todos os municípios do Estado de Pernambuco.

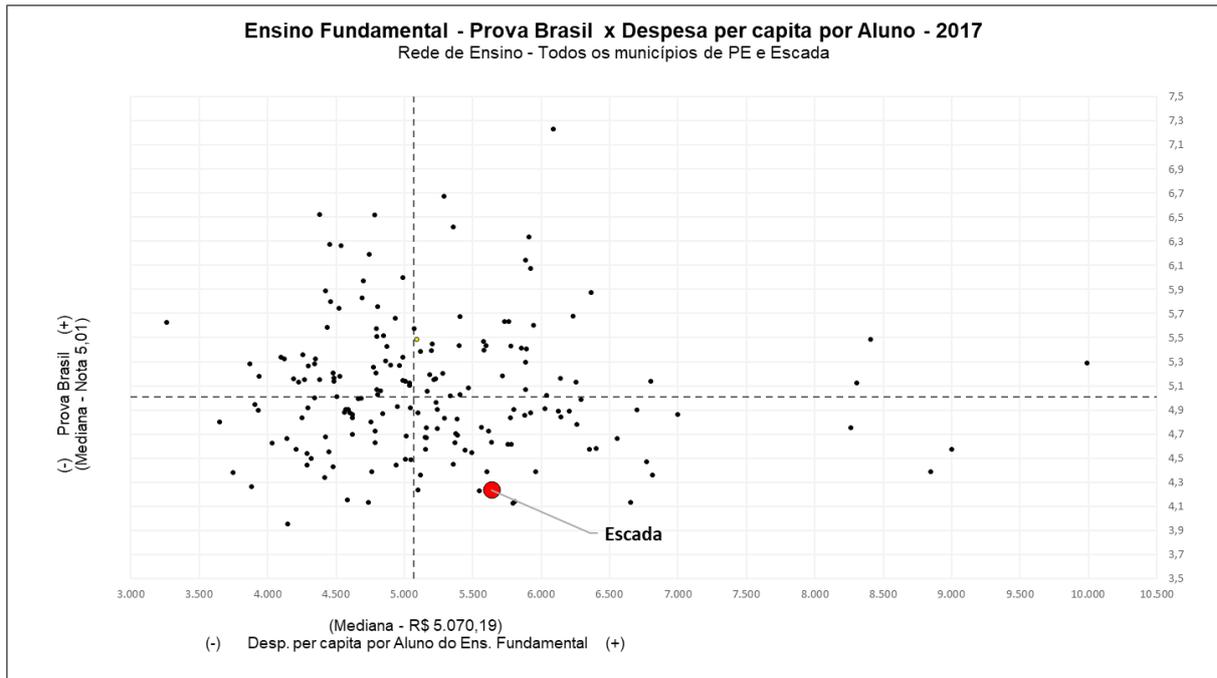
O levantamento feito pela GEAP adotou os seguintes critérios:

- Foram utilizados dois dados para formatação dos gráficos de dispersão, extraídos do FNDE/SIOPE e INEP: SIOPE /2017 – indicador 4.2 (*Investimento educacional por aluno do ensino fundamental*); INEP – Média da Prova Brasil/municípios 2017.
- Para estratificação dos municípios em análise, os municípios foram divididos em 6 diferentes portes em função rede de educação municipal:

Porte da Rede	Quant. Alunos
1	Até 1.000
2	1.001 a 2.000
3	2.001 a 4.000
4	4.001 a 10.000
5	10.001 a 30.000
6	Acima de 30.000

- Para construção dos quatro quadrantes dos gráficos de diagrama (Resultado x Custos), utilizamos a mediana do indicador de Resultado e de Custo para distribuímos igualmente os municípios nos quadrantes,  $\frac{1}{4}$  para cada.
- O gráfico posiciona e compara o município em destaque como todos do Estado PE, calculando as medianas dos eixos a partir dos municípios pernambucanos;
- Leitura dos gráficos de dispersão:
  - **Melhor eficiência econômica:** Município com sua nota da Prova Brasil acima da mediana e seu custo por aluno abaixo da mediana per capita.
  - **Pior eficiência econômica:** Município com sua nota da Prova Brasil abaixo da mediana e seu custo por aluno acima da mediana per capita.

Vejamos, pois, o gráfico:



O gráfico acima, conforme já exposto, apresenta no sentido horizontal a despesa per capita por aluno do Ensino Fundamental de todos os 184 municípios do Estado de Pernambuco, realizada no exercício de 2017, cuja Mediana (eixo vertical) alcançou o valor de **R\$ 5.070,19**, indicando que 50% dos municípios pernambucanos gastaram acima deste valor por aluno e 50% gastaram abaixo deste valor de referência. Por outro lado, temos no sentido vertical as médias da **Prova Brasil** obtidas por todos os municípios do Estado, cuja Mediana (eixo horizontal) alcançou valor de **5,01**, indicando que metade dos municípios alcançaram uma nota acima deste patamar e a outra metade abaixo.

Com tais informações pode-se fazer uma análise elementar acerca da eficiência do gasto na função Educação de qualquer município do Estado. Conforme pode-se observar, há uma enorme variação do gasto por aluno, numa amplitude que varia entre **R\$ 3.262,08**, no caso de Canhotinho, até **R\$ 9.995,15 por aluno**, no caso do Recife<sup>55</sup>; **com relação às médias da Prova Brasil, elas se apresentam numa faixa que vai de 3,95**, com Manari, a **7,23**, com **Panelas**<sup>56</sup>. Com isso nós podemos constatar que, enquanto municípios como **Recife** investem **R\$ 9.995,15/aluno/ano** no ensino fundamental, para obter uma média de **5,28**, o Município de **Panelas** investiu **R\$ 6.091,42/aluno/ano** no ensino fundamental, para obter uma média de **7,23** na Prova Brasil em 2017.

No que diz respeito a Escada, vê-se que o município investiu no ensino fundamental um montante de **R\$ 5.635,24/aluno** em 2017 para obter uma nota de **4,24** na Prova Brasil. Em termos medianos, verifica-se que Escada gastou praticamente 11% a mais que a Mediana dos municípios pernambucanos (R\$ 5.070,19), ao passo que obteve uma nota 15,4% da Mediana apontada no gráfico (5,01).

Conforme apresentado no Documento 71, o Município de Escada está enquadrado no **Porte 4** (4.001 a 10.000 alunos), apresentando em 2017 **7.043 alunos matriculados no**

<sup>55</sup>Ver Tabela contendo os investimentos em Ensino Fundamental de todos os municípios pernambucanos, com as suas respectivas médias alcançadas na Prova Brasil em 2017 (Documento 69).

<sup>56</sup>Ver Tabela contendo os investimentos em Ensino Fundamental de todos os municípios pernambucanos, com as suas respectivas médias alcançadas na Prova Brasil em 2017 (Documento 70).



**ensino fundamental.** Se compararmos o padrão de eficiência de Escada com os demais municípios de porte semelhante, veremos que o resultado pode ser melhorado. Conforme já mencionado, o município investiu o montante de **R\$ 5.635,24/aluno/ano**, alcançando uma nota na Prova Brasil de **4,24**, ao mesmo tempo que o Município de **Águas Belas** (6.811 alunos) – que também está enquadrado no Porte 4 – **investiu R\$ 3.941,50/aluno/ano** para obter uma nota **5,17**. Dito de outro modo, o **Município de Escada investiu um montante 43% superior ao investido em Águas Belas para obter uma nota 18% menor do que a obtida por este município.**

Do exposto, constatamos que o Município de Escada gastou **R\$ 1.693,74/aluno/ano** a mais que Águas Belas, e mesmo assim ainda obteve um resultado inferior a este município. Com isso, percebe-se que o prejuízo dessa ineficiência é alto. Se multiplicarmos o número de alunos de Escada (7.043) pelo que se gastou a mais em relação a Águas Belas (R\$ 1.693,74), teremos um **desperdício no montante de 11.929.010,82, valor este correspondente a nada menos que 26,80% de todo o investimento do Município de Escada na função Educação realizado em 2017 (R\$ 44.423394,57).**

Daí a necessidade de um olhar mais atento sobre a qualidade do gasto público, a fim de que se possa obter melhores resultados com a melhor relação custo-benefício possível, e os números acima revelam a viabilidade de tal realização.

Ante o exposto, há de se convir que o nível educacional precisa ser elevado, a fim de que os investimentos sejam justificados com os resultados obtidos. Numa escala de 0 a 10, uma nota **4,24**, nunca poderá ser considerada satisfatória e é razoável inferir que qualquer cidadão que investisse do seu próprio bolso mais de **R\$ 5.600,00** por ano com a educação do seu filho, certamente não ficaria satisfeito com tal desempenho. É necessário, pois, que, mais do que a simples aplicação dos recursos com o objetivo de alcançar um mero percentual, se busque prestar um serviço mais eficiente, de melhor qualidade, que atenda efetivamente aos anseios e necessidades da sociedade.

Ante o exposto, não há como negar que os recursos investidos pelo Município de Escada na Função Educação são incompatíveis com os resultados obtidos ao longo dos últimos anos. Para se ter uma ideia da magnitude do problema, apresenta-se abaixo o montante de recursos aplicados na função Educação de 2011 a 2016:

Prefeitura Municipal de Escada		
Processo TCE	Ano	Função Educação
1430037-0	2013	R\$ 29.927.903,81
15100184-4	2014	R\$ 36.318.112,94
16100146-4	2015	R\$ 39.134.565,05
17100099-7	2016	R\$ 44.272.272,49
18100308-9	2017	R\$ 44.423.394,57
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 194.076.248,86</b>

Do exposto, constata-se que, ao longo dos últimos 5 anos, tomando-se os montantes aplicados a cada ano – sem a aplicação de qualquer fator de correção –, o Município de Escada gastou na Função Educação o montante de **R\$ 194.076.248,86** e, não obstante, o desempenho no IDEB Anos Iniciais caiu para abaixo da meta do MEC e o IDEB Anos Finais em nada se impactou por conta dos recursos investidos.



Dito de outro modo, nos últimos três anos (2015-2017), o município investiu praticamente um orçamento inteiro (R\$ 127.830.232,11) na função Educação, e os indicadores não demonstram qualquer impacto causado na vida dos alunos.

Deve, pois, o gestor público estar atento para o resultado das suas políticas públicas, impulsionados pela busca de resultados efetivos que tragam benefícios reais à população local. A cada ano, os montantes aplicados são cada vez elevados e não há qualquer sinalização de tendência de melhora. Portanto, deve o gestor responsável empreender um sério e vasto planejamento das ações voltadas para a melhoria do ensino municipal, a partir do mapeamento das causas que efetivamente prejudicam os desempenho das habilidades cognitivas dos alunos da rede municipal de ensino.

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 08d6a903-ba40-4bc7-b124-7e38edaef239



## 6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

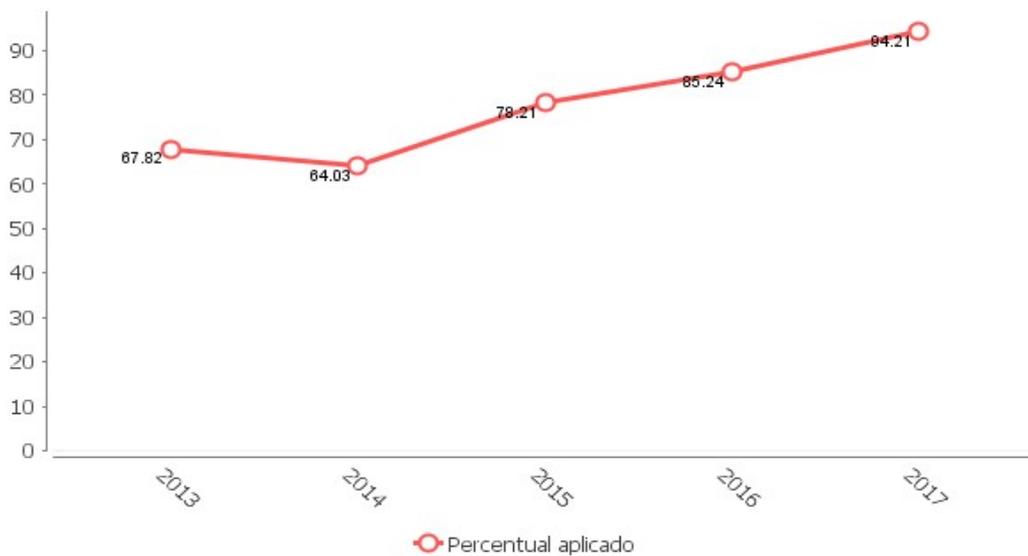
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2017, as receitas do FUNDEB somaram R\$ 30.519.189,87 (Apêndice VI).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica perfizeram R\$ 28.753.433,51, equivalendo a 94,21% dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que o Município de Escada cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

**Gráfico 6.2** Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (2013-2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria.



## 6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública<sup>57</sup>. Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Em 2017, o Município de Escada recebeu R\$ 30.519.189,87 do FUNDEB. Com esses recursos, realizou despesas<sup>58</sup> que alcançaram a cifra de R\$ 39.682.981,90.

A diferença entre os valores recebidos e aplicados mencionados acima corresponde a R\$ 9.163.792,03, o que representa um percentual de -30,03% do valor anual recebido do FUNDEB.

Entretanto, embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX demonstra também a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro.

O artigo 21 da Lei Federal No 11.494/07 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifos nossos)

Neste sentido, a Decisão TC Nº 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

“O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.”

Assim, considerando o disposto acima, é recomendável que o gestor municipal se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, o saldo contábil da conta do referido fundo, então negativo, deve ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido.

<sup>57</sup> Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

<sup>58</sup> Valor determinado pelo total das despesas do FUNDEB após as devidas deduções, tais como restos a pagar sem disponibilidade financeira (R\$ 0,00) e despesas com superavit financeiro do exercício anterior (R\$ 0,00(2)). Ver Apêndice IX.



# 7

## GESTÃO DA SAÚDE

### Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.



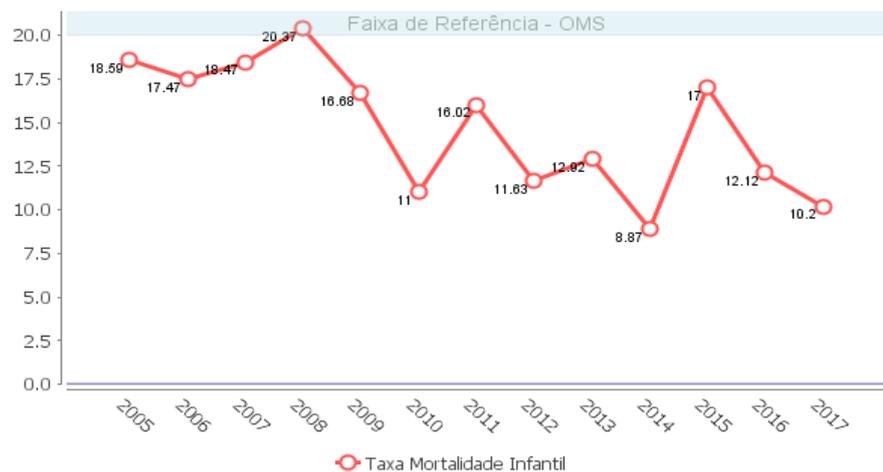
As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente<sup>59</sup>.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil<sup>60</sup>. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico<sup>61</sup>.

Ainda com dados preliminares para 2017, a taxa de mortalidade infantil de Escada apresenta a série histórica ao lado:

**Gráfico 7a** Taxa de mortalidade infantil  
Escada (2005 a 2017)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc).

A Taxa de mortalidade infantil vem apresentando ao longo dos últimos anos uma tendência indefinida, o que sugere que as políticas voltadas para a Atenção Básica carecem de consistência. Deve, pois, a gestão municipal envidar os esforços necessários à identificação das eventuais causas desses problemas.

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do

<sup>59</sup> Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

<sup>60</sup> Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

<sup>61</sup> Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era, da melhor para a pior situação, a seguinte:

- a) na Europa: 8,3
- b) no Pacífico Ocidental: 10,8
- c) nas Américas: 12,1
- d) no Mundo: 30,5
- e) no sudeste da Ásia: 31,5
- f) no Mediterrâneo Oriental: 40,6
- g) na África: 52,3

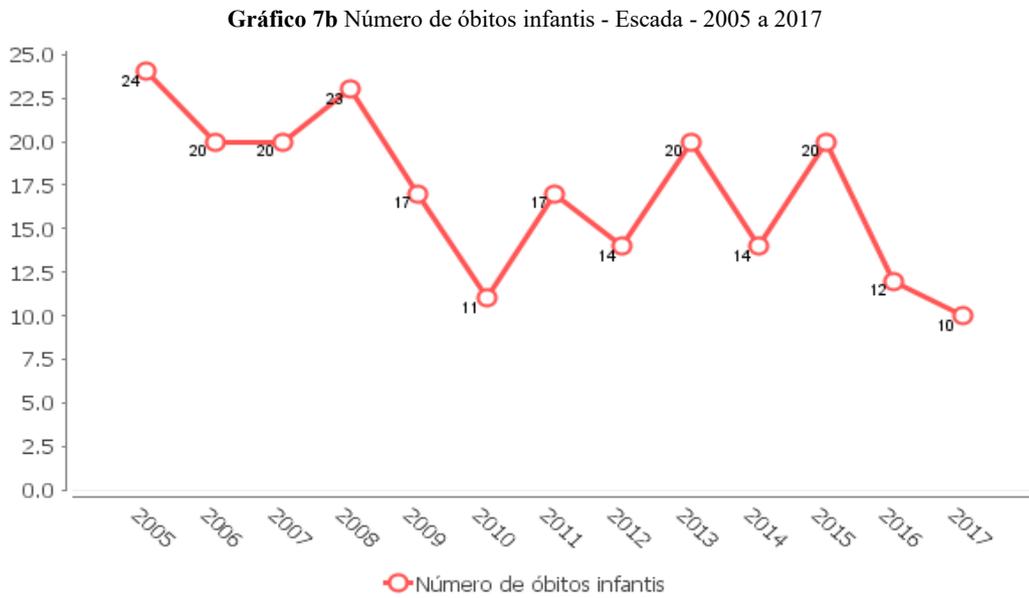
Fonte: Organização Mundial de Saúde, em [http://www.who.int/gho/child\\_health/mortality/neonatal\\_infant/en/](http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/)



indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2017, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Escada foi o seguinte (Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>):



Tal como ocorre na mortalidade infantil, o número de óbitos também tem oscilado ao longo dos anos, exigindo da Administração municipal uma maior atenção para o problema.



## 7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A Lei Complementar Federal nº 141/2012 estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

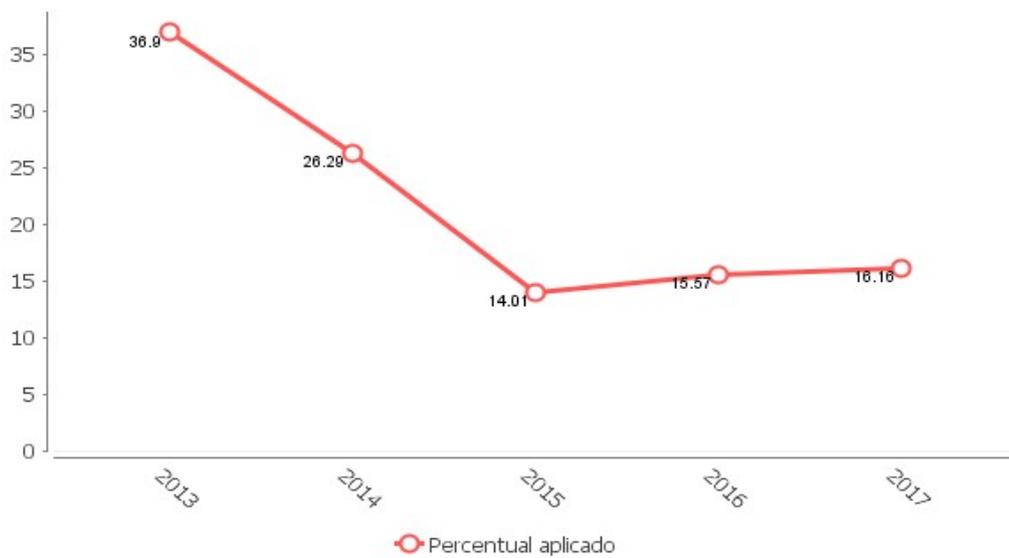
A receita acima mencionada somou R\$ 57.457.640,50, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 8.618.646,08 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Escada correspondeu a um percentual de **16,16%** (Apêndice XI), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Por fim, conforme o demonstrativo constante no Apêndice XI, é possível observar que o valor não aplicado em 2015, no montante de R\$ 673.707,87, foi deduzido das despesas realizadas em ASPS do exercício de 2017, representando 6,77% destas.

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

**Gráfico 7.1** Percentual de aplicação em ações e serviços de saúde (2013 a 2017)



Fonte: Apêndice XI.



# 8

## GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

### Objetivos:

- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício.
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial.
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS.
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas.
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas.
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos.
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



A Constituição Federal, no *caput* do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Até o advento dessa Emenda, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2017, o município de Escada possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Instituto de Previdência Social do Município de Escada.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame sobre os resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.



## 8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/2008). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Em 2017, o RPPS de Escada apresentou resultado previdenciário superavitário em R\$ 400.459,67, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 8.1** Resultado Previdenciário

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária <sup>62</sup> (A)	19.253.041,53
Despesa Previdenciária <sup>63</sup> (B)	18.852.581,86
Resultado Previdenciário (C = A – B)	400.459,67

Fonte: Apêndice XII.

É possível, ainda, visualizar a situação comparativa das previsões de receita e despesa previdenciárias com as respectivas receitas arrecadadas e despesas realizadas entre os exercícios de 2015 e 2017, conforme se observa no gráfico a seguir:

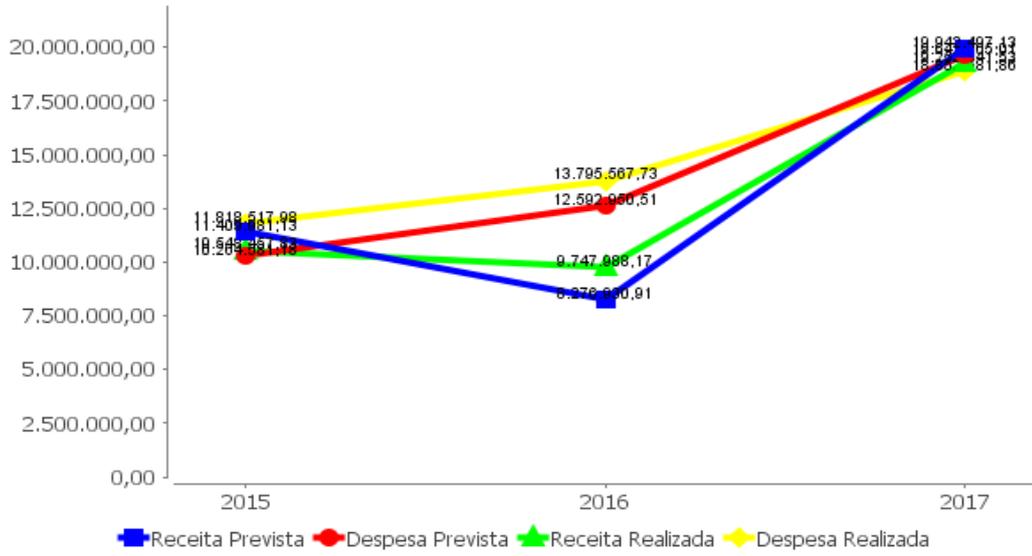
<sup>62</sup> As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

<sup>63</sup> Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



**Gráfico 8.1b** Receita e Despesa Previdenciária  
Escada (2014 e 2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria 2015 a 2016, DRAA/2015, DRAA/2016 e Apêndice XII

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 08d6a903-ba40-4bc7-b124-7e38edaef239



## 8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial<sup>64</sup>.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal<sup>65</sup>.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

O cálculo do resultado atuarial (deficit ou superavit) do RPPS consta do DRAA 2018, ano base 2017. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar de que maneira esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

O RPPS de Escada apresentou o seguinte resultado atuarial:

<sup>64</sup> A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

<sup>65</sup> As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em <http://www.previdencia.gov.br>), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.



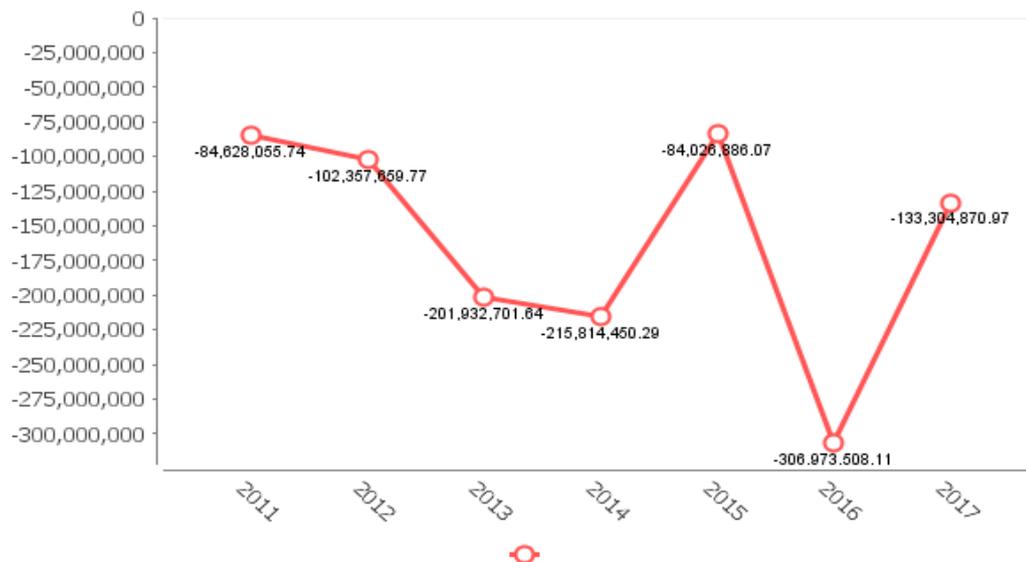
**Tabela 8.2** Cálculo do Resultado Atuarial do RPPS<sup>66</sup>

Descrição	Valor (R\$)
Ativo real líquido (A)	7.093.010,00
Passivo atuarial (B)	140.397.880,97
<b>Resultado atuarial (C) = (A – B)</b>	
Deficit (-) /Superavit (+)	-133.304.870,97

Fonte: APÊNDICE XIII

O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial no período de 2011 a 2017:

**Gráfico 8.2a** Resultado atuarial do RPPS de Escada (2011 a 2017)



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

O parecer da avaliação atuarial também deixou evidenciado:

- Composição e características dos ativos garantidores do Plano de Benefícios
  - De acordo com a Direção do RPPS todos os investimentos estão enquadrados de acordo com as limitações da legislação federal aplicável. plano de benefícios
- Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)
  - Consideramos as variações normais e proporcionais a dinâmica de contratações e concessão de novos benefícios.
- Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS
  - O custo total a valor presente dos benefícios previdenciários de todos os atuais e futuros servidores do município, está projetado em aproximadamente R\$ 495,380 milhões.

<sup>66</sup> O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS (art. 17, § 4º, da Portaria MPS 403/2008). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 17, § 1º, da Portaria MPS 403/2008).



- Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial
  - Diante do deficit atuarial apresentado, sugerimos a revisão das alíquotas adicionais previstas na Lei Municipal nº 2.420/2014, pelo prazo de 29 anos. Nesta proposta a alíquota de contribuição adicional irá variar 6,0pp, iniciando em 25,50% em 2018 até 85,50% em 2046.
- Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais
  - Dos dados disponíveis para análise, destacam-se o aumento médio das remunerações e proventos e a confissão de novos parcelamentos previdenciários.
- Identificação dos principais riscos do plano de benefícios
  - Consideramos que os principais riscos ao equilíbrio financeiro e atuarial é eventual rentabilidade inferior à meta atuarial e reajustes de remunerações e proventos acima dos percentuais adotados como hipótese.

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica no aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, e art. 26 da portaria MPS nº 403/2008.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

O resultado atuarial negativo é agravado pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias. Tais fatos comprometem a capacidade do RPPS de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários e prejudicam as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2º, §1º da Lei Federal nº 9.717/1998).

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.



Em suma, o desequilíbrio atuarial guarda relação com os seguintes pontos:

- Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição patronal normal (Item 8.3).

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 08d6a903-ba40-4bc7-b124-7e38edaef239



### 8.3 Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

Verificou-se, conforme processo de prestação de contas do RPPS de Escada – 2017 – Processo TC nº 1810048-9 – que não houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS. A Auditoria apontou no referido processo que houve recolhimento integral das contribuições dos servidores; contudo, foi identificada a ausência de recolhimento das contribuições patronais no montante de R\$ 6.592.148,82.

O Anexo II-D do Documento 38, que deveria detalhar o recolhimento das contribuições suplementares para amortização do deficit atuarial, não foi preenchido, impossibilitando, assim, a análise quanto ao recolhimento ou não das referidas contribuições. Contudo, é importante registrar que o Documento 34 comprova o recolhimento no montante de R\$ 4.222.264,52, contabilizados como Contribuição para Amortização do Deficit Atuarial, assim como o recolhimento de R\$ 4.236.078,63, a título de Contribuição em Regime de Parcelamento de Débito.

O não recolhimento integral das contribuições previdenciárias compromete as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com o pagamento de contribuições previdenciárias, visto que somadas às contribuições do mês, deve-se pagar as contribuições em atraso.

Podem ter contribuído para o não recolhimento integral a não elaboração de programação financeira, visto que tais omissões não permitem que sejam adotadas medidas para o adequado controle do gasto público, podendo levar a um grave desequilíbrio fiscal futuro. Aliás, já observa-se que o município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, conforme descrito no item 3.2.

Por fim, o não recolhimento das contribuições pode ocasionar:

- em relação às contribuições dos servidores: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária (artigo 168-A do Código Penal) e improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III). Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII);
- em relação às contribuições patronais: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III) e julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII);
- não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).



Em suma, a ausência de recolhimento ao RPPS guarda relação com os seguintes pontos?

- Ausência de elaboração da programação financeira (Item 2.2).
- Impacto na situação financeira (Item 8.1) e atuarial (Item 8.2) do RPPS, em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias.
- Aumento do passivo do Município ante o Regime Próprio de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários (encargos com juros, multas etc.), comprometendo gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas (Item 3.4.2).

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08d6a903-ba40-4bc7-b124-7e38edae1239



## 8.4 Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituam contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (documento 38) e no DRAA 2017 (documento 59), observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores foram as sugeridas pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

**Tabela 8.4** Alíquotas dos Segurados e Patronal

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)	Alíquota fixada (%)		
Ativos (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Aposentados (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Pensionistas (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada (%)	CS atuarial (%)	CS fixada (%)
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	22,00	22,00(2)	23,50	23,50(2)

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício Anterior (documento 59)  
 (2) Cópia da norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (documento 37)

Obs: CN = Custo Normal  
 CS = Custo Suplementar



# 9

## TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

### Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município, obtido através da metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).



## 9.1 Transparência da gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2017 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM<sub>PE</sub>)<sup>67</sup>.

O ITM<sub>PE</sub> foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 18 critérios, levando em consideração uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos, seguindo a seguinte graduação:

**Tabela 9.1** Níveis de Transparência, segundo ITM<sub>PE</sub>

Nível de Transparência	Intervalo ITM <sub>PE</sub>
Desejado	>750 e <= 1000
Moderado	>500 e <= 750
Insuficiente	>250 e <= 500
Crítico	>0 e <= 250
Inexistente	0

No exercício de 2017, a Prefeitura Municipal de Escada obteve o nível de transparência **Moderado**<sup>68</sup>.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento nº 63 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o Prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

<sup>67</sup> Saiba mais em: <<https://tce.pe.gov.br/indicedetranparencia2017/>>.

<sup>68</sup> O detalhamento da classificação está disponível em <<https://tce.pe.gov.br/indicedetranparencia2017/>>.



# 10

## RESUMO CONCLUSIVO

### Objetivos:

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores.
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas.
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais.
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



## 10.1 Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

### **GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 2)**

[ID.01] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1).

[ID.02] Ausência de elaboração da programação financeira (Item 2.2).

[ID.03] Abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo municipal (Item 2.3).

[ID.04] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 12.825.749,25, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).

### **GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 3)**

[ID.05] Balanço Patrimonial sem apresentar, em Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1).

[ID.06] Deficit financeiro, evidenciado no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial (Item 3.1).

[ID.07] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.2.1).

[ID.08] Balanço Patrimonial do Município sem notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo (Item 3.3.1).

[ID.09] Balanço Patrimonial do RPPS e do Município sem notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo (Item 3.3.1).

[ID.10] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R\$ 145.705,54 (Item 3.4).

[ID.11] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 410.833,83 (Item 3.4).

[ID.12] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

### **REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES (Capítulo 4)**

[ID.13] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo após o prazo previsto na Constituição Federal (Item 4).



## **GESTÃO FISCAL (Capítulo 5)**

---

[ID.14] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1).

[ID.15] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1).

[ID.16] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1).

## **GESTÃO DA EDUCAÇÃO (Capítulo 6)**

---

[ID.17] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).

## **GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (Capítulo 8)**

---

[ID.18] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o deficit de R\$ 133.304.870,97 (Item 8.2)

[ID.19] Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição patronal normal, deixando de ser devidamente repassado ao regime próprio o montante de R\$ 6.592.148,82 (Item 8.3).

## **TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (Capítulo 9)**

---

[ID.20] Nível “Moderado” de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9.1).



## 10.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

**Tabela 10.2** Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III).	
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre ato de improbidade administrativa, por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III).	[ID.19]
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.19]
- Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.19]
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.02] [ID.20]
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo).	[ID.03]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por deixar de praticar indevidamente ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II c/c artigo 12, inciso III).	[ID.10]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (artigo 168-A do Código Penal).	[ID.10]
- Impossibilidade de receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei Federal nº 8.212/1991, art. 56).	[ID.10] [ID.11]
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade (Constituição Federal, artigo 29-A, § 2º, inciso II).	[ID.13]


**Tabela 10.2** Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.14] [ID.15]
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).	[ID.14] [ID.15] [ID.16]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.14] [ID.15] [ID.16]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.16]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.20]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.20]

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 08d6a903-b140-4bc7-b124-7e38edae1239



## 10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

**Tabela 10.3** Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) <sup>69</sup>	Situação <sup>70</sup>
<b>DUODÉCIMOS</b>	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 4.287.270,35	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC n° 25)	R\$ 4.287.270,36	Cumprimento
<b>PESSOAL</b>	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar n° 101/2000, art. 20.	1° Q. 62,51%	Descumprimento
				2° Q. 69,50%	Descumprimento
				3° Q. 63,82%	Descumprimento
<b>DÍVIDA</b>	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução n° 40/2001 do Senado Federal.	42,73%	Cumprimento
<b>EDUCAÇÃO</b>	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.  • Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.  • Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.  • 60% dos recursos do FUNDEB.  • Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Constituição Federal, art. 212.  • Lei Federal n° 11.494/2007, art. 22.  • Lei Federal n° 12.494/2007, art 21, § 2°.	35,87%	Cumprimento
				94,21%	Cumprimento
				-30,03%	Cumprimento
<b>SAÚDE</b>	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar n° 141/2012, Art. 7°.	16,16%	Cumprimento
<b>PREVIDÊNCIA</b>	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• S ≥ 11%	• Constituição Federal, art. 149, § 1.º	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• S ≥ 11%	• Lei n° 9.717/98, Art. 3°.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• S ≥ 11%	• Lei n° 9.717/98, Art. 3°.	11%	Cumprimento

<sup>69</sup> Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

<sup>70</sup> Cumprimento / Descumprimento.


**Tabela 10.3** Limites Constitucionais e Legais

Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$)	Situação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limite das alíquotas de contribuição – patronal</li> <li>• Não Segregado</li> </ul>	$S \leq E \leq 2S$	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2.º</li> </ul>	22,00(2)	Cumprimento

 Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 08d6a903-ba40-4bc7-b124-7e38edaef239



## 10.4 Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões de **determinações** a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Atentar para a formalização adequada para abertura dos créditos adicionais, de acordo com as regras estabelecidas na LOA, a fim de que seja preservada a integridade do orçamento municipal, tal como aprovado pelo Poder Legislativo Municipal (item 2.1);
- Adotar as medidas cabíveis com vistas ao aprimoramento do processo e elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário, mormente no que toca a metodologia de cálculo adotada para a previsão da receita orçamentária, em função da real capacidade de arrecadação do município (item 2.1);
- Adotar as providências cabíveis com vistas à elaboração da programação financeira (item 2.2);
- Abster-se de abrir créditos adicionais suplementares sem a devida autorização legislativa (item 2.3);
- Aprimorar os procedimentos de controle de execução orçamentária a fim de que seja preservado o equilíbrio de receitas e despesas, evitando, assim, a ocorrência de deficit orçamentário (2.4);
- Aprimorar a metodologia de cálculo para a previsão da receita orçamentária em função da real capacidade de arrecadação do município (2.4.1);
- Aprimorar o controle contábil por Fonte/Destinação de recursos de modo a não permitir a o pagamento de despesas do FUNDEB sem o correspondente saldo (item 3.1);
- Providenciar a contabilização da Provisão para Perdas de Dívida Ativa, a fim de seja preservada a integridade das informações contábeis (item 3.2.1);
- Adotar as medidas necessárias ao recolhimento das contribuições devidas ao RGPS (item 3.4);
- Atentar para os prazos para o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, a fim de que seja preservada a independência e harmonia entre os poderes (item 4);
- Adotar as medidas necessárias à recondução da despesa com pessoal aos limites estabelecidos pela LRF, a fim de que seja preservado o equilíbrio fiscal do município (item 5.1);
- Abster-se de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, o saldo contábil da conta do referido fundo, então negativo, deve ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido (item 6.3);
- Buscar soluções viáveis com vistas à diminuição do deficit atuarial, a fim de que seja preservada a saúde fiscal, financeira e atuarial do RPPS (item 8.2);



- Providenciar o recolhimento das contribuições devidas ao RPPS (item 8.3);
- Adotar as medidas cabíveis ao aprimoramento da transparência das informações municipais, a fim de que o Índice de Transparência do município seja elevado ao patamar desejado (Item 9.1).

Em seguida, apresentam-se sugestões de **recomendações** ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Criar políticas de fomento de desenvolvimento da economia local de modo a incrementar a arrecadação das receitas próprias do município, a fim de que seja minimizada a dependência financeira do ente perante a União e o Estado (item 2.4.1);
- Buscar alternativas para a ampliação dos setores menos desenvolvidos da economia municipal, *in casu*, agropecuária, indústria e serviços, de modo a despertar novas vocações econômicas, que poderão contribuir para o desenvolvimento da economia local e, conseqüentemente, o crescimento do município (item 2.4.1)
- Atentar para a qualidade dos investimentos realizados na educação municipal, visando não só a aplicação indiscriminada dos recursos, mas sobretudo, os aspectos da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público, a fim de que os recursos investidos sejam revertidos em benefício dos estudantes, contribuindo, de forma real e efetiva, para o desenvolvimento das suas potencialidades cognitivas (item 2.4.2);
- Reavaliar as diretrizes pedagógicas e reorientar todo o sistema municipal de ensino, de modo garantir o desenvolvimento das potencialidades cognitivas dos alunos da rede municipal (item 6);
- Realizar estudo com vistas ao mapeamento das causas efetivas responsáveis pelo desnível apresentado na proficiência dos estudantes da rede municipal de ensino, atacando os pontos fracos de cada escola, a fim de que sejam dadas oportunidades aos estudantes de toda rede de ensino de forma indiscriminada (item 6.1);

É o Relatório.

Recife, 07 de setembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

**ALUÍSIO ALBERTO GADELHA DANTAS**



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 08d6a903-b440-4bc7-b124-7e38edae1239

# APÊNDICES



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>1.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>112.927.290,84</b>
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	6.349.181,03
1.1.10.00.00	Impostos	5.654.269,48
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	3.309.920,83
1.1.12.02.00	IPTU	969.779,64(1)
1.1.12.04.00	IR	2.057.554,33
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	444.044,58(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	1.613.509,75(1)
1.1.12.08.00	ITBI	282.586,86(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	2.344.348,65
1.1.13.05.00	ISSQN	2.344.348,65(1)
1.1.20.00.00	Taxas	694.911,55
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	322.966,75(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	371.944,80(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.594.026,17
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	4.087.939,73
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	4.087.939,73
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	4.086.265,11(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	1.674,62(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contr. Previd. para Amortiz. do Déficit Atuarial (Alíquota suplementar)	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	1.506.086,44
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.506.086,44(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	946.090,66



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	0,00(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	946.090,66
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	9.226,90(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	0,00(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços Produzidos), de operações de crédito (internas e externas) e de Transferências de Convênios	106.472,96(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	830.390,80(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	0,00(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	99.050.330,90
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	99.050.330,90
1.7.21.00.00	Transferências da União	48.646.466,24
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	34.456.831,57
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	31.551.718,77(2)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.402.658,76(2)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	1.447.170,88(2)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	55.283,16(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	379.836,82
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	13.334,02(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	366.502,80(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	9.746.024,91(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	1.364.999,04(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	2.555.159,64
1.7.21.35.01	Salário-Educação	1.536.737,20(1)



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.7.21.35.02	Outras Transferências	1.018.422,44(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	34.827,96(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	108.786,30
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	108.786,30(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	19.893.901,69
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	19.745.955,31
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	17.034.912,33(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	2.134.325,13(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	60.238,78(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	111.771,01(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	404.708,06(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	147.946,38(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	30.509.962,97
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	26.876.795,00(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	3.633.167,97(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	0,00
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	0,00
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>987.662,08</b>
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	30.482,73
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	30.482,73
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	30.482,73(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.01.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	17.312,49(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	932.064,89
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	932.064,89



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.9.31.10.00	Divida Ativa do IPTU	932.064,89(1)
1.9.31.20.00	Divida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Divida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Divida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Divida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	7.801,97(1)
1.9.90.03.00	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.9.90.99.00	Outras receitas diversas	7.801,97(1)
<b>2.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>278.200,00</b>
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	278.200,00
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	278.200,00
2.4.21.00.00	Transferências da União	278.200,00
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	278.200,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	0,00
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	0,00
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
<b>9.0.0.00.00.00</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>10.174.260,75</b>
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	6.328.365,49
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	6.310.343,40(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	11.056,57(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	6.965,52(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	3.845.895,26
9.1.7.22.01.01	ICMS	3.406.982,47(3)
9.1.7.22.01.02	IPVA	426.865,03(3)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	12.047,76(3)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
<b>7.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>14.460.751,40</b>



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
7.2.10.29.01	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	5.998.453,54(1)
7.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	4.222.264,52(1)
7.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS	4.236.078,63(1)
7.9.40.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00(1)
7.9.90.99.00	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	3.954,71(1)
<b>8.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00(1)</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intraorçamentária)</b>	<b>117.491.981,49</b>

**Fontes de Informação:**

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 17)
- (2)Banco do Brasil ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br))
- (3)<http://www.sefaz.pe.gov.br/>

**Observações:**



**APÊNDICE II**  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**  
**APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)**  
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
<b>01. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>112.927.290,84</b>
01.01. Receita Tributária	6.349.181,03(1)
01.01.1 IPTU	969.779,64(1)
01.01.2 ISS	2.344.348,65(1)
01.01.3 ITBI	282.586,86(1)
01.01.4 IRRF	2.057.554,33(1)
01.01.5 Outras Receitas Tributárias	694.911,55(1)
01.02. Receita de Contribuições	5.594.026,17(1)
01.03. Receita Patrimonial	946.090,66(1)
01.04. Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05. Receita Industrial	0,00(1)
01.06. Receita de Serviços	0,00(1)
01.07. Transferências Correntes	99.050.330,90(1)
01.07.1 Cota-Parte do FPM (Consolidado)	34.401.548,41(1)
01.07.2 Cota-Parte do ICMS	17.034.912,33(1)
01.07.3 Cota-Parte do IPVA	2.134.325,13(1)
01.07.4 Cota-Parte do ITR	55.283,16(1)
01.07.5 ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	34.827,96(1)
01.07.6 Cota-Parte - IPI sobre Exportação	60.238,78(1)
01.07.7 FUNDEB, inclusive complementação da União	30.509.962,97(1)
01.07.8 Outras Transferências Correntes	14.819.232,16(1)
01.08. Outras Receitas Correntes	987.662,08(1)
<b>02. (-) DEDUÇÕES</b>	<b>14.262.200,48</b>
02.01. Contribuição dos segurados para o RPPS	4.087.939,73(1)
02.02. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
02.03. Dedução da receita para formação do FUNDEB	10.174.260,75(1)
<b>03. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)</b>	<b>98.665.090,36</b>
04. RCL informada no RREO	98.667.862,54(2)
05. Diferença entre RCL apurada pela auditoria e informada pela gestão	-2.772,18
06. % Diferença	0,00

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SICONFI (Documento 14)

**Observações:**



**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
<b>1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>81.201.008,12</b>
<b>1.1 PESSOAL ATIVO</b>	<b>62.971.139,90</b>
1.1.1 Contratação por Tempo Determinado	3.548.256,75(1)
1.1.2 Salário-Família	61.754,25(1)
1.1.3 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	42.051.165,17(1)
1.1.4 Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	17.309.963,73(1)
1.1.5 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(2)
1.1.6 Indenizações Trabalhistas	0,00(2)
1.1.7 Sentenças Judiciais	0,00(2)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00(2)
1.1.9 Outros	0,00
1.1.9.1 Despesas com pessoal efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(2)
1.1.1 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00
1.1.1.1 Abono de Permanência	0,00(2)
1.1.1.2 Adicional de Férias	0,00(2)
1.1.1.3 Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(2)
1.1.1.4 Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(2)
<b>1.2 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA</b>	<b>18.229.868,22</b>
1.2.1 Aposentadoria e Reforma	18.229.868,22(1)
1.2.2 Pensões	0,00(2)
1.2.3 Outros Benefícios Previdenciários	0,00(2)
1.2.4 Salário-Família	0,00(2)
1.2.5 Sentenças Judiciais	0,00(2)
1.2.6 Despesas de exercícios anteriores	0,00(2)
1.2.7 Outros	0,00
1.2.8 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00
1.3 Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(2)
<b>2 DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>18.229.868,22</b>
2.1 Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	0,00(2)
2.2 Decorrentes de decisão judicial	0,00(2)
2.3 Despesas de exercícios anteriores	0,00(2)
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	18.229.868,22
2.4.1 Total da despesa com Inativos e Pensionistas	18.229.868,22(1)
2.4.2 (-) Transf. de recursos para cobertura de déficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00(3)
2.5 Outras deduções	0,00
<b>3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2)</b>	<b>62.971.139,90</b>
<b>4 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>98.665.090,36(4)</b>



**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
5 (-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais <sup>71</sup>	0,00(5)
<b>6 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>	<b>98.665.090,36</b>
<b>7 COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (100%)</b>	<b>63,82%</b>

**Fontes de Informação:**

- (1)Aplicativo de informações municipais estruturadas do exercício da prestação de contas (Documento 51)
- (2)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 20)
- (3)Balanço Financeiro do RPPS (documento 33)
- (4)Apêndice II deste relatório (RCL).
- (5)<http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/consultas-e-relatorios-de-execucao/execucao- apenas-de-emendas-individuais>

**Observações:**

<sup>71</sup> Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



**APÊNDICE IV**  
**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL**  
**APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)**  
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)</b>	<b>42.163.074,32</b>
1.1 Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2 Dívida Contratual	42.163.074,32
1.2.1 Parcelamento de contribuições para o RPPS	21.512.835,69(2)
1.2.2 Parcelamento de contribuições para o RGPS	20.574.939,45(2)
1.2.3 Outras dívidas contratuais	75.299,18(2)
1.3 Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
1.4 Demais Dívidas	0,00(1)
<b>2 DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)</b>	<b>0,00</b>
<b>3 DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)</b>	<b>42.163.074,32</b>
<b>4 DEDUÇÕES</b>	<b>1.680,00</b>
4.1 Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00(1)
4.2 (-) Restos a Pagar Processados	0,00(1)
4.3 Demais Haveres Financeiros	1.680,00(1)
<b>5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)</b>	<b>42.161.394,32</b>
6 Receita Corrente Líquida (RCL)	98.665.090,36(3)
7 % da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100)	42,73%
<b>8 % da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100)</b>	<b>42,73%</b>
9 Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	118.398.108,43
10 Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	106.558.297,59

**Fontes de Informação:**

- (1)Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo extraídos do SICONFI (documento 13).  
 (2)Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 10)  
 (3)Apêndice II deste relatório (RCL).

**Observações:**



**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
 (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	6.586.334,37
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	5.654.269,48
1.1.1 Principal dos Impostos	5.654.269,48
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	969.779,64(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	282.586,86(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.344.348,65(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.057.554,33(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	0,00
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	932.064,89
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	932.064,89
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	932.064,89(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	53.721.135,77
2.1 Cota-Parte - FPM (Consolidado)	34.401.548,41
2.1.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	31.551.718,77(1)
2.1.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.402.658,76(1)
2.1.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	1.447.170,88(1)
2.2 Cota-Parte ICMS	17.034.912,33(1)
2.3 ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	34.827,96(1)
2.4 Cota-Parte IPI-Exportação	60.238,78(1)
2.5 Cota-Parte ITR	55.283,16(1)
2.6 Cota-Parte IPVA	2.134.325,13(1)
2.7 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	60.307.470,14
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-2.2-2.3-2.9)	57.457.640,50
5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	15.076.867,54



**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2017

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	8.618.646,08

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**



**APÊNDICE VI**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB**  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.6)	10.174.260,75
1.1 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	6.310.343,40(1)
1.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	3.406.982,47(1)
1.3 ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	6.965,52(1)
1.4 Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	12.047,76(1)
1.5 Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	11.056,57(1)
1.6 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	426.865,03(1)
2 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	30.519.189,87
2.1 Transferências de Recursos do FUNDEB	26.876.795,00(1)
2.2 Complementação da União ao FUNDEB	3.633.167,97(1)
2.3 Rendimentos de aplicações financeiras	9.226,90(1)
3 RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)	<b>16.702.534,25</b>

**Fontes de Informação:**

(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**



**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 EDUCAÇÃO</b>	<b>44.423.394,57</b>
1.1 Educação Infantil	0,00(1)
1.2 Ensino Fundamental	43.627.312,53(1)
1.3 Demais Subfunções	796.082,04(1)
<b>2 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ ... + 2.5)</b>	<b>43.627.312,53</b>
2.1 Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	0,00(2)
2.2 Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	43.627.312,53(2)
2.3 Restos a pagar não-processados da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, pagos no exercício	0,00(3)
2.4 Diferença Negativa do FUNDEB	0,00(4)
2.5 Outras (relacionadas a Educação infantil e fundamental)	0,00
2.5.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	0,00(5)
2.5.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	0,00(5)
2.5.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	0,00(5)
2.5.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	0,00(5)
2.5.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	0,00
2.5.5.1 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(5)
<b>3 DEDUÇÕES (3.1+...+3.8)</b>	<b>21.994.740,36</b>
3.1 Diferença positiva do FUNDEB	16.702.534,25(4)
3.2 Complementação da União ao FUNDEB	3.633.167,97(6)
3.3 Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	9.226,90(6)
3.4 Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(7)
3.5 Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(8)
3.6 Restos a Pagar não-processados (Educação infantil e fundamental)	0,00(9)
3.7 Restos a pagar processados (Educação infantil e fundamental) inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos das fontes FUNDEB e Impostos vinculados ao ensino.	0,00(10)
3.8 Despesas custeadas com receitas vinculadas à manutenção do ensino (passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 01 acima)	1.649.811,24
3.8.1 Salário Educação	1.536.737,20(7)
3.8.2 PDDE	19.400,00(7)
3.8.3 PNATE	93.674,04(7)
3.8.4 Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	0,00
3.8.5 Programa de Transporte Escolar A Caminho da Escola	0,00
3.8.6 Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	0,00
3.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
3.8.7.1 Despesas com recursos de precatório do FUNDEB	0,00(5)
3.9 Despesas indevidas com a MDE	0,00



**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
<b>4</b>	<b>TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)</b>	<b>21.632.572,17</b>
<b>5</b>	<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO</b>	<b>60.307.470,14(11)</b>
<b>6</b>	<b>PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)</b>	<b>35,87</b>
7	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2013	24,81(12)
8	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2014	26,98(13)
9	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2015	24,62(14)
10	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2016	35,13(15)

**Fontes de Informação:**

- (1)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso (documento 22)
- (3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício (documento 30)
- (4)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 22)
- (6)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (7)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)
- (8)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (documento 30)
- (9)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
- (10)Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13)
- (11)Apêndice V deste relatório (RMA).
- (12)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (13)Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (14)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2015
- (15)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016

**Observações:**



**APÊNDICE VIII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
 (art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	<b>28.753.433,51(1)</b>
<b>2 DEDUÇÕES</b>	<b>0,00</b>
2.1 Restos a pagar do FUNDEB 60% não-processados	0,00(2)
2.2 Restos a Pagar Processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	0,00(3)
2.3 Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(1)
2.4 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
<b>3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)</b>	<b>28.753.433,51</b>
<b>4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>30.519.189,87(4)</b>
<b>5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100)</b>	<b>94,21</b>
6 PERCENTUAL APLICADO EM 2013	67,82(5)
7 PERCENTUAL APLICADO EM 2014	64,03(6)
8 PERCENTUAL APLICADO EM 2015	78,21(7)
9 PERCENTUAL APLICADO EM 2016	85,24(8)

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
- (3) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (6) Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (7) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2015
- (8) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016

**Observações:**



**APÊNDICE IX**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB**

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)

Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>30.519.189,87(1)</b>
<b>2 DESPESAS DO FUNDEB</b>	<b>39.682.981,90(2)</b>
<b>3 DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1+...+3.4)</b>	<b>0,00</b>
3.1 Restos a Pagar não Processados do FUNDEB	0,00(3)
3.2 Restos a Pagar Processados do FUNDEB sem disponibilidade de recursos	0,00
3.3 Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.4 Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00
<b>4 DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)</b>	<b>39.682.981,90</b>
<b>5 % DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO 100 - (4/1)*100</b>	<b>-30,03</b>

**Fontes de Informação:**

(1)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)

(3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)

**Observações:**



**APÊNDICE X**  
**REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES**  
**LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO**  
 Prefeitura Municipal de Escada

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	6.949.840,65
1.1 IPTU	426.884,51(1)
1.2 ISS	2.574.361,17(1)
1.3 ITBI	85.679,83(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	1.725.107,52(1)
1.5 Taxas	579.193,82(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	1.523.461,17(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	35.152,63(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	54.165.544,76
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	80.126,04(1)
2.3 Cota IPVA	2.068.500,13(1)
2.4 Cota ICMS	16.186.837,43(1)
2.5 Cota IPI	27.004,22(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	33.318.252,23(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.383.693,26(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	983.348,03(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	35.008,20(1)
2.10 CIDE	82.775,22(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	131.333,86
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	131.333,86(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2016 (1+2+3)	61.246.719,27
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)

**Confronto**

A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	4.287.270,35
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2017)	4.780.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	4.287.270,36(4)
D. Gastos com inativos	0,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	4.287.270,36
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	4.287.270,35
<b>G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)</b>	<b>-0,01</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (documento 18)
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 47)
- (5) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 20)



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 08d6a903-ba40-4bc7-b124-7e38edaef239

**Observações:**



**APÊNDICE XI**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Fundo Municipal de Saúde - FMS  
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2017

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>1</b>	<b>DESPESAS COM SAÚDE</b>	<b>28.179.593,48</b>
1.1	Atenção Básica	11.425.200,76(1)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.027.229,74(1)
1.3	Suporte Profilático	396.450,81(1)
1.4	Vigilância Sanitária	779.833,37(1)
1.5	Vigilância Epidemiológica	223.671,38(1)
1.6	Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7	Outras subfunções	4.327.207,42(1)
1.8	Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00
<b>2</b>	<b>(-) DEDUÇÕES</b>	<b>18.221.066,00</b>
2.1	Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2	Despesa com ASPS sem caráter universal	765.029,09
2.3	Despesas custeadas com outros recursos da saúde	17.456.036,91
2.3.1	Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde	17.456.036,91(2)
2.3.2	Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3	Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4	Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5	Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(3)
2.6	Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(4)
<b>3</b>	<b>DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (01. - 02.)</b>	<b>9.958.527,48</b>
<b>4</b>	<b>RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)</b>	<b>23.453.163,42</b>
4.1	RMA Saúde (2014)	7.400.033,87(5)
4.2	RMA Saúde (2015)	7.554.265,28(5)
4.3	RMA Saúde (2016)	8.498.864,27(5)
<b>5</b>	<b>Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)</b>	<b>28.849.816,16</b>
5.1	Montante aplicado em ASPS (2014)	12.971.850,98(6)
5.2	Montante aplicado em ASPS (2015)	7.055.721,78(7)
5.3	Montante aplicado em ASPS (2016)	8.822.243,40(5)
<b>6</b>	<b>Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores</b>	<b>673.707,87</b>
6.1	Em 2014 (04.01.-05.01.)	0,00
6.2	Até 2015 (04.02.+06.01.-05.02.)	498.543,50
6.3	Até 2016 (04.03.+06.02.-05.03.)	175.164,37
<b>7</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Recursos do FMS após vinculação de transferências (03. - 06.)</b>	<b>9.284.819,61</b>
8	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE	57.457.640,50(8)
<b>9</b>	<b>PERCENTUAL APLICADO ( 07. / 08. ) x 100</b>	<b>16,16</b>



**APÊNDICE XI**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Fundo Municipal de Saúde - FMS  
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
10 PERCENTUAL APLICADO EM 2013	36,90(9)
11 PERCENTUAL APLICADO EM 2014	26,29(10)
12 PERCENTUAL APLICADO EM 2015	14,01(11)
13 PERCENTUAL APLICADO EM 2016	15,57(12)

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)
- (2) Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e Serviços de Saúde (documento 16)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (documento 30)
- (4) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13)
- (5) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (6) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício 2014
- (7) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício 2015
- (8) Apêndice V deste relatório (RMA).
- (9) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (10) Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (11) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2015
- (12) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016

**Observações:**



- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (documento 30)
- (3) Apêndice V deste relatório (RMA).

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 08d6a903-b440-4bc7-b124-7e38edaef239



## APÊNDICE XII

### CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 Receita Previdenciária (1.1-1.2)</b>	<b>19.253.041,53</b>
1.1 Receita Orçamentária do RPPS	19.253.041,53(1)
1.2 Aporte para cobertura de déficit atuarial	0,00(2)
<b>2 Despesa Previdenciária</b>	<b>18.852.581,86</b>
2.1 Despesa Orçamentária do RPPS	18.852.581,86(3)
<b>3 Resultado Previdenciário (01-02)</b>	<b>400.459,67</b>
4.1 Receita Previdenciária prevista no DRAA 2017	19.942.497,13(4)
4.2 Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2017	19.647.505,01(4)
4.3 Resultado Previdenciário previsto no DRAA 2017 (4.1-4.2)	294.992,12
5.1 Receita Previdenciária prevista no DRAA 2016	8.276.930,91(5)
5.2 Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2016	12.592.950,51(5)
6.1 Receita Previdenciária prevista no DRAA 2015	11.409.981,13(5)
6.2 Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2015	10.264.581,18(5)

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 34)

(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(3)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza do RPPS (Documento 61)

(4)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício anterior (documento 59)

(5)Ministério da Previdência Social / CADPrev



## APÊNDICE XIII

### CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 Ativo real líquido</b>	<b>7.093.010,00</b>
1.1 Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	7.093.010,00(1)
<b>2 Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)</b>	<b>140.397.880,97</b>
2.1 Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	201.545.087,66
2.1.1 Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	201.659.800,13(1)
2.1.2 Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	114.712,47(1)
2.2 Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	188.251.761,16
2.2.1 Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	293.720.859,30(1)
2.2.2 Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	105.469.098,14(1)
2.3 Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	249.398.967,85
2.3.1 Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	226.900.529,99(1)
2.3.2 Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	22.498.437,86(1)
<b>3 Deficit/Superavit (01-02)</b>	<b>-133.304.870,97</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (documento 60)

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (documento 60)